



**CLIPPING INTERNET**  
**19/02/2020 ATÉ 19/02/2020**



# INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 BLOG JO FERNANDES.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG CARLOS CRISTIANO.....	2 3
	2.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	4
	2.3 BLOG DO ACÉLIO.....	5
	2.4 BLOG DO DE SÁ.....	6 7 8
	2.5 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	9 10 11
	2.6 BLOG DO NETO FERREIRA .....	12
	2.7 BLOG FLÁVIO AIRES.....	13
	2.8 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	14
	2.9 BLOG NETO CRUZ.....	15
	2.10 BLOG WANDERSON RICARDO.....	16
	2.11 CHAPADINHA SITE.....	17
	2.12 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	18
	2.13 SITE G1 MARANHÃO.....	19 20
	2.14 SITE ICURURUPU.....	21
	2.15 SITE IMIRANTE.COM.....	22
	2.16 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	23 24
	2.17 SITE O ITAQUI.....	25
	2.18 SITE TV GUARÁ.COM.....	26
3	CORREGEDOR (A)	
	3.1 BLOG CESAR BELO.....	27
	3.2 BLOG DO NETO FERREIRA .....	28
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	29
	4.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	30
	4.3 BLOG DO MINARD.....	31
	4.4 BLOG DOMINGOS COSTA.....	32
	4.5 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	33
	4.6 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	34
	4.7 BLOG PAULO ROBERTO.....	35
	4.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	36
	4.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	37 38
	4.10 SITE O MARANHENSE.....	39
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG MARCELO VIEIRA.....	40
6	DIRETORIA	
	6.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	41
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	42
	7.2 BLOG DO LEITÃO .....	43
	7.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	44
	7.4 BLOG DO MINARD.....	45
	7.5 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	46
	7.6 BLOG JO FERNANDES.....	47
	7.7 BLOG KIM LOPES.....	48
	7.8 BLOG MAIOBÃO TV.....	49 50
	7.9 BLOG MARCELO VIEIRA.....	51
	7.10 BLOG RICARDO FARIAS.....	52 53
	7.11 PORTAL DO MUNIM.....	54
	7.12 SITE ICURURUPU.....	55
	7.13 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	56
	7.14 SITE JORNAL PEQUENO.....	57
8	PRESIDÊNCIA	
	8.1 BLOG DO EDUARDO REGO.....	58
9	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
	9.1 BLOG ABEL CARVALHO.....	59
10	SERVIDOR PÚBLICO	
	10.1 BLOG JO FERNANDES.....	60
11	VARA CRIMINAL	
	11.1 BLOG O MAIOR DO MUNDO.....	61
	11.2 BLOG WERBETH SARAIVA.....	62

## **Digitalizar Já: Quase 40 mil processos físicos já foram virtualizados nas unidades judiciais de 1º Grau**

Corregedor conversa com servidores, policiais e reeducandas durante visita à Central de São Luís (Arquivo) Juliana Mendes, Assecom Corregedoria Justiça - As unidades judiciais de 1º Grau do Maranhão já efetivaram a digitalização e migração de quase 40 mil processos físicos para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) após a implantação do projeto “Digitalizar Já”, passando a tramitar de forma exclusivamente eletrônica, facilitando o acesso e agilizando o andamento dos processos. O projeto Digitalizar Já foi instituído por meio das Portarias Conjuntas N° 15/2019 e N° 16/2019, assinadas pelo presidente do TJMA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Segundo relatório da Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça atualizado até o último dia 11 de fevereiro, 39.623 foram virtualizados. As 10 unidades judiciais que digitalizaram e migraram mais processos foram a Vara Única de Montes Altos (2017 processos); a 1ª Vara de Pinheiro (1911); a 2ª Vara Cível de Bacabal (1560); a Vara da Fazenda Pública de Timon (1462); a 1ª Vara de Lago da Pedra (1453); a 1ª Vara Cível de Bacabal (1453); a Vara da Família de Bacabal (1393); a 5ª Vara Cível de São Luís (1033); a Vara Única de São João Batista (1008) e a Vara Única de Parnarama (1000).

A Vara da Família de Timon foi a primeira unidade a receber o projeto “Digitalizar Já”, em agosto de 2019, tendo concluído a digitalização e migração de 895 processos físicos. Na página da CGJ-MA, estão disponíveis as normas e materiais de orientação sobre o projeto.

Após a implantação do projeto, a CGJ-MA designou equipe formada pelas servidoras Hayla Castelo Branco, Thaís Muniz e Karliane Fontenele para realização de treinamentos com os secretários judiciais das comarcas do interior sobre a digitalização e migração de processos físicos ao PJe. A capacitação foi realizada em todas as comarcas sedes de polos judiciais, disponibilizada para os secretários judiciais de todas as comarcas do Estado.

### **CENTRAL**

Em São Luís, a CGJ-MA e o Tribunal de Justiça instalaram a Central de Digitalização em setembro de 2019, funcionando com o trabalho de 27 servidores do Judiciário que atuam na migração dos processos, oito agentes da Polícia Militar e 10 reeducandas do sistema prisional, que atuam na higienização e digitalização dos processos.

As 10 recuperandas do regime semiaberto da Unidade Prisional Feminina de São Luís (UPFem) trabalham na Central por meio de cessão de mão de obra, resultado de convênio de cooperação firmado entre o Poder Judiciário do Maranhão e o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP). Elas atuam na Central de segunda a sexta-feira, retornando sempre no final do dia à unidade.

Para a recuperanda J. S., 52 anos, que cumpre pena de 6 anos e um mês, poder sair da unidade prisional para trabalhar significa dignidade e contribuir, com sua força de trabalho, com a sociedade. “Estão nos possibilitando sair do cárcere e nos dando uma nova chance”, afirmou. “Pedi tanto a Deus essa oportunidade e não vou desperdiçar isso”, garantiu M. C. S., de 26 anos, que tem quatro filhos pequenos e cumpre pena de 5 anos e 4 meses de reclusão.

Por meio da Central de Digitalização do Fórum de São Luís, foi concluída a virtualização de processos da 2ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis da capital. “Hoje nós concentramos a maior parte dos processos em um mesmo sistema, que é o PJe, o que facilita a execução das tarefas com operação simples”, avaliou a técnica judiciária Ingrid Sampaio, secretária judicial substituta 9ª Vara Cível, onde foram digitalizados e migrados mais de 800 processos judiciais.

Para o corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, o resultado do trabalho de digitalização implica em celeridade processual, refletindo em benefícios para todos os atores do sistema de Justiça, como advogados, defensores, juízes e servidores. “O principal ganho é para a sociedade, a quem devemos a obrigação de garantir uma resposta em tempo hábil e um serviço jurisdicional de qualidade”, avalia.

## AMIGO DO JUDICIÁRIO

As servidoras da CGJ-MA também apresentaram nas comarcas do interior o projeto “Sou Amigo do Judiciário: quero digitalizar”, que objetiva estimular a participação da classe dos advogados no projeto “Digitalizar Já!”, contribuindo voluntariamente com a virtualização dos processos judiciais físicos.

Elas ressaltaram as principais vantagens da tramitação virtual dos processos judiciais, como a facilidade de acesso dos advogados e partes aos autos, reduzindo os deslocamentos constantes aos fóruns e respectivas despesas; maior celeridade no cumprimento dos comandos judiciais; maior agilidade na tramitação dos processos; ampliação da transparência e publicidade na tramitação processual; facilidade no manuseio e localização dos processos; eliminação de problemas com o transporte, danos ou extravio de documentos e autos; mais agilidade na remessa do processo para a segunda instância; mais facilidade no cumprimento de cartas precatórias; além do reforço ao compromisso com a sustentabilidade.

## **Justiça condena o Hospital São Domingos por prática abusiva de exigência de caução para internação**

Decisão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) enfatizou o entendimento de que é pacífico, tanto na corte estadual quanto nos tribunais superiores, que a exigência de cheque como forma de caução para atendimento médico-hospitalar de urgência/emergência configura ato ilícito. Baseado nisso, o órgão manteve a condenação de indenização de R\$ 5 mil, a título de danos morais, a ser paga pelo Hospital São Domingos a uma paciente.

O hospital pediu a reforma da decisão, alegando que a paciente emitiu os títulos, sabendo que não possuía fundos para cobrir os cheques. Afirmou, também, que a autora da ação não se encontrava em risco de morte, não estando ela em situação emergencial.

O desembargador Jaime Ferreira de Araújo (relator) disse que, apesar das argumentações no recurso, o agravante não apresentou razões aptas a dar motivo à retratação pedida. Afirmou que o cerne da questão gira em torno da possibilidade ou não da condenação por danos morais pela apresentação de cheque caução para atendimento emergencial pelo hospital.

O relator verificou nos autos que a autora da ação juntou comprovante de residência de sua mãe, carteira de identidade para comprovar a filiação, relatório médico e dois cheques no valor de R\$ 10 mil.

Para o desembargador, o hospital agiu com imprudência, ao solicitar os cheques como forma de caução para atendimento/internação da mãe da autora em regime de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

O magistrado citou trechos da sentença de origem, segundo a qual, de acordo com o relatório médico, a paciente foi considerada grave, admitida com quadro de insuficiência respiratória e outros diagnósticos que indicaram, a necessidade de vaga em UTI.

A sentença de origem disse não restar dúvida de que a empresa ré deve ser obrigada ao pagamento de indenização a título de danos morais, afirmando ser pacífica, inclusive, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesse sentido. Os desembargadores Paulo Velten e Luiz Gonzaga também negaram provimento ao recurso do hospital.

## **Ex-presidente da Câmara e ex-vereador são condenados à prisão, de Bom Jardim**

A pedido do Ministério Público do Maranhão o ex-vereador Antonio Gomes da Silva, também conhecido como Antonio Cesarino, e a sua esposa, a ex-presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, Ana Lídia Sousa Costa, mais conhecida como Ana Cesarino, foram condenados pela Justiça, no dia 13 de fevereiro, à pena de prisão.

Ambos se apropriaram de recursos do referido Município destinados ao pagamento dos servidores. Ao todo, foram desviados R\$ 108.720,00.

Antonio Cesarino foi condenado a pena de seis anos e 11 meses de reclusão e, ainda, 394 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, pelos crimes de peculato e estelionato, enquanto Ana Cesarino foi sentenciada a cinco anos e cinco meses de prisão, além de 340 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, por crime de peculato.

Formulou a Ação Penal o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira. Assinou a sentença o juiz Bruno Barbosa Pinheiro.

### **PECULATO**

Consta nos autos que em dezembro de 2014, a então presidente da Câmara de Vereadores sacou mais de R\$ 100 mil, em quatro operações diferentes, da conta da Câmara de Vereadores da agência do Bradesco S/A de Bom Jardim, com a justificativa que o dinheiro seria destinado para o pagamento dos salários dos servidores da casa legislativa.

No entanto, a destinação destes recursos jamais foi comprovada. Além disso, vereadores afirmaram, em depoimento à Justiça, que receberam os salários de dezembro de 2014 por meio de transferência bancária.

Conforme a sentença, ficou cabalmente comprovado nos autos que o valor sacado por Ana Lídia dos cofres da Câmara foi entregue ao seu companheiro, Antonio Cesarino, e ambos se apropriaram do dinheiro público.

### **ESTELIONATO**

Também foi comprovado que Antonio Cesarino se apropriou da quantia de R\$ 500,00 do salário do tesoureiro da Câmara Raurison Lima dos Santos, cujo montante era de R\$ 1.500,00. Raurison recebeu somente R\$ 1 mil, mas assinou recibo de R\$ 1.500,00.

Antonio Cesarino afirmou que o valor de R\$ 500,00 era para pagar o desconto do INSS, mas jamais comprovou que tal quantia tenha sido repassada à Previdência Social.

Redação: CCOM-MPMA

## **Vereador e esposa são condenados por desvio de dinheiro no Maranhão**

'Antônio Cesarino' e Ana Lídia Sousa Costa foram condenados pelo crime de peculato no município de Bom Jardim.

A Justiça do Maranhão condenou Antônio Gomes da Silva, "Antônio Cesarino", e a mulher dele, Ana Lídia Sousa Costa pelo crime de peculato no município de Bom Jardim, a 275 km de São Luís.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, o casal desviou da Câmara de Bom Jardim mais de R\$ 108 mil, valor esse sacado de quatro vezes. Antônio Cesarino foi vereador de 2009 a 2012 e Ana Lídia foi eleita para o mandato seguinte.

Segundo o órgão ministerial, os saques feitos pelo casal ocorreram no período em que Ana Lídia era presidente da Câmara no ano de 2014.

Os dois foram condenados a seis anos e 11 meses, tiveram os direitos políticos suspensos e ainda vão ter que devolver o valor desviado da Câmara. "Antônio Cesarino" foi condenado também pelo crime de estelionato.

Conforme as investigações do Ministério Público, ele teria ficado com uma parte do salário de um servidor contratado pelo casal para trabalhar como tesoureiro na Câmara de Vereadores de Bom Jardim. Antônio Cesarino e Ana Lídia receberam o direito de recorrer da sentença em liberdade.

No ano de 2019 Antônio Cesarino foi condenado a quatro anos e cinco meses de prisão em regime semiaberto pelas acusações de fraudar documentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim quando estava tentando se eleger presidente da entidade em 2010.

Antônio Cesarino, foi afastado do cargo no ano de 2019 a pedido do Ministério Público por atos de improbidade administrativa.

## **Justiça bloqueia 48 mil reais do Estado para custear medicamento à base de Canabidiol**

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da 1ª Vara de Pedreiras, proferiu decisão determinando o cumprimento de sentença para assegurar o custeio de despesas médicas para uma criança que possui um tipo raro de Epilepsia (Síndrome de Lennox-Gastaut), ordenando o imediato bloqueio de R\$ 48.347,02 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos) das contas do Estado do Maranhão, no sentido de assegurar o custeio de medicamento à base de Cannabidiol (CNB). A medida de bloqueio foi tomada em função de descumprimento de decisão anterior, pela qual o Estado deveria fornecer o medicamento Cannabidiol à parte autora.

A autora da ação, assistida pela Defensoria Pública do Estado, informou que o valor do medicamento corresponde a R\$ 48.347,02 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos) e que o requerido deveria fornecer o medicamento Cannabidiol Rsho Blue (Hempmeds) 10ML, 17,5%, sendo 04 ampolas mensais e 48 anuais. Como o Estado descumpriu a decisão de fornecer o medicamento, pleiteou pelo bloqueio da quantia equivalente, determinando o sequestro de verbas públicas no montante descrito no pedido. Conforme o processo, essa quantia deverá ser transferida diretamente para a conta bancária da empresa importadora da medicação pretendida.

Quando intimado para cumprimento da decisão de fornecer o Cannabidiol, o Estado do Maranhão alegou que o medicamento não integra o rol da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), bem como, que não há nenhum produto disponível para venda no Brasil à base de substâncias derivadas da planta Cannabis Sativa L, e que as importações devem ser realizadas apenas em nome do paciente, o que impediu a unidade gestora de fornecer o remédio. “Da análise do processo, observa-se a necessidade de ser dada efetividade ao cumprimento da obrigação de fazer, diante do descumprimento da sentença, já confirmada em segunda instância em sede de Apelação Cível, e contra a qual não foi interposto recurso pela parte requerida”, fundamenta o magistrado.

E prossegue: “Sendo assim, pela leitura dos autos, denota-se claramente o total desrespeito à ordem judicial anterior, pois a parte requerida é sabedora do precário estado de saúde do requerente, mesmo assim nada faz para prestar o urgentíssimo e impostergável tratamento a que faz jus o paciente, tendo, inclusive, descumprido a obrigação de fazer fixada em sede de tutela de evidência, concedida na sentença e confirmada em sede recursal (...) Assim, inexistente recurso com efeito suspensivo, não existe empecilho ao prosseguimento do processo e a apreciação do pedido de bloqueio de numerário para tratamento de saúde.

**EXCEPCIONALIDADE** – O juiz argumentou que, sobre o fato da ausência de registro do medicamento na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), o caso é de excepcionalidade, haja vista sendo o tratamento o único capaz de melhorar a saúde do paciente. “A situação se mostra excepcional e é bastante razoável que os entes da Federação, garanta ao autor o uso do medicamento importado, com vistas a amenizar, controlar ou melhorar o seu quadro de saúde ou ao menos lhe permitir mais tempo ou qualidade de vida”, destacou, citando decisões proferidas por outros tribunais, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, quando da necessidade de importar o medicamento mesmo sem registro na ANVISA.

“Neste caso, entendo que merece acolhimento o pedido de bloqueio por descumprimento da obrigação de fazer,

convertida em perdas e danos, que corresponde ao valor do medicamento informado nos autos, no importe de R\$ 48.347,02 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos), a fim de cobrir os gastos com as despesas decorrentes do tratamento do paciente, pois está em jogo a dignidade da 'pessoa humana' e saúde (...) Demais disso, diante da urgência e excepcionalidade do caso, entendo não haver desrespeito ao disposto em artigos do Novo Código de Processo Civil e à Constituição, recomendando-se a realização do sequestro diretamente nas contas do Estado do Maranhão”, concluiu o magistrado, ao conceder a decisão em caráter de urgência.

## **Ex-Prefeita de Serrano do Maranhão é condenada por fraude em licitações**

O Poder Judiciário condenou a ex-prefeita de Serrano do Maranhão, Maria Donária Rodrigues, à pena de quatro anos de prisão, sendo um ano e meio de reclusão e dois anos e meio de detenção, pena a ser cumprida em regime inicialmente aberto; bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 27.642,45 (Vinte e sete Mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Além da ex-gestora, figuraram como réus no processo Erenilde Pinto Ferreira, Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu, estes na qualidade de membros da Comissão de Licitação, nomeados pela ex-prefeita, e Hilquias Araújo Caldas, na qualidade de contratado pela acusada Maria Donária Moura Rodrigues como prestador de Serviço de Consultoria Técnica de Licitações. A sentença foi proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu.

A sentença é resultado de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual, na qual acusou os réus de fraudarem o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 008/2014 com finalidade de beneficiar a empresa MALTA CONSTRUÇÕES LTDA, de propriedade do acusado Raimundo Nonato Do Val Filho, com a adjudicação do objeto da licitação. Narra a ação que, durante os anos de 2013 a 2016, os denunciados, sob o comando da primeira denunciada, associaram-se em quadrilha visando ao cometimento de crimes, fraudando procedimentos licitatórios e apropriando-se de recursos estaduais recebidos pelo Município de Serrano/MA, mediante convênios ou repasse com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES.

O MP destacou que o objeto da licitação era a contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de recuperação de estrada vicinal entre a sede e o povoado Pindobal no município de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 552.849,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais), com o intuito de obter, para a empresa Malta Construções Ltda, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Em contestação, os acusados integrantes da comissão de licitação, bem como a ex-prefeita, alegaram que não ficou comprovado no processo a prática dos fatos típicos a eles atribuídos, bem como a não restou demonstrada a caracterização do dolo específico ou associação criminosa, requisitos necessários para a condenação por eventual crime licitatório e pelo crime de associação.

Entretanto, o Judiciário entendeu ser procedente a denúncia. “Assim, tenho que a denúncia é apta vez que bem individualiza a conduta dos réus, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, tanto que lhes facultou o amplo exercício de suas defesas em juízo na amplitude que lhes é garantida pela Carta Magna, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, razão pela qual rejeito a preliminar de inépcia da inicial”, fundamentou Douglas Lima da Guia. E segue: “O delito do art. 90 da Lei n.º 8.666/93, correspondente a frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação de bem, é de natureza formal, não exigindo, para sua configuração, resultado naturalístico consistente em prejuízo para a Administração ou obtenção efetiva de vantagem ao agente”.

COMPROVAÇÃO – A sentença relata que, a partir dos elementos de provas produzidos, de fato, tem razão o Ministério Público, haja vista demonstrarem que fora fraudado o caráter competitivo de procedimento licitatório. E cita: “O primeiro fato que demonstra a ocorrência da fraude revela-se nas diversas irregularidades constatadas pelo Parecer Técnico n.º. 249/2016 – AT produzido pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a saber: Inexistência de aviso de licitação, em desacordo com o art. 21 da Lei n.º. 8.666/96; Inexistência do comprovante da publicação em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em

jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada em desacordo ao art. 21, 111, da Lei n.º 8.666/93; Inexistência de parecer jurídico em desacordo ao art. 38 da Lei n.º 8.666/93, dentre outras”.

A sentença cita, ainda, sobre a inexistência de documento de publicação do extrato do contrato em desacordo ao art. 61 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações), a ausência de assinatura da Presidente da Comissão Permanente de Licitação no Edital de licitação, bem como ressalta que valor do contrato com a empresa Malta Construções Ltda foi superior ao valor constante do Edital de licitação, e, por fim, que a MALTA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, foi a única empresa a apresentar proposta de preço, em desacordo ao previsto no art. 37 da Constituição. “Para tanto, basta a frustração do caráter competitivo do certame, donde é descabida qualquer alegação de que não houve prejuízo ao erário, ainda que a proposta vencedora tenha fixado valor abaixo daquele fixado pelo orçamento público”, frisou o juiz.

“E, por público, consideram-se as licitações e os contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto (...) Ou seja, a consumação ocorre com o mero ajuste, combinação ou adoção de outro expediente, independentemente da adjudicação ou obtenção da vantagem econômica, os quais constituem, a meu sentir, fase de exaurimento (...) Por igual, a efetiva realização da obra/prestação do serviço, independente da qualidade desta, não retira a materialidade delituosa em apreço, na medida em que o bem jurídico protegido é a impessoalidade, da qual decorre o caráter competitivo da licitação”, finalizou o magistrado.

A Justiça concedeu à Maria Donária o dispositivo de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, consistente nas modalidades previstas no Código Penal, a saber: prestação pecuniária, devendo a ré depositar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conta judicial, nos termos da resolução do CNJ de n.º 154 de 13 de julho de 2012, a ser destinada às entidades públicas, sem prejuízo do pagamento de outras penalidades eventualmente já aplicadas; e prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, de modo que a pena restritiva de direito tenha a mesma duração da pena privativa de liberdade.

## **VIRTUALIZAÇÃO: CORREGEDOR-GERAL ESTIMA ECONOMIA DE 10 MILHÕES COM DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS**

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, determinou a realização de levantamento que resultou na estimativa de uma economia mais de R\$ 10 milhões com a digitalização e virtualização de 270 mil processos físicos da Justiça maranhense. Até o momento, quase 40 mil processos já foram digitalizados e migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), representando uma economia de mais de R\$ 1,4 milhão.

Segundo o corregedor-geral da Justiça, a estimativa foi feita com base nos recursos dispensados no programa de digitalização do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), que realizou licitação para contratação de empresa terceirizada para realizar a digitalização de processos, pelo valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos) por página digitalizada. “Com base na média de 200 páginas por processo, conforme entende o CNJ, chegamos a um valor expressivo de economia para os cofres públicos, que poderá ser revertido em outros investimentos necessários aos serviços jurisdicionais”, observa.

Diante da eleição da nova Mesa Diretora do Judiciário Maranhense, o desembargador Marcelo Carvalho Silva afirma que repassará a incumbência institucional da digitalização e migração ao presidente do TJ, desembargador Joaquim Figueiredo. “Por entender que já cumprimos em parte nossa missão ordenada em Portaria Conjunta e reconhecendo ser o mérito do nosso presidente”, afirma.

O projeto “Digitalizar Já” foi instituído no Judiciário maranhense por meio das Portarias Conjuntas N° 15/2019 e N° 16/2019, assinadas pelo presidente do TJMA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, objetivando ampliar a virtualização de processos que tramitavam em papel, passando a tramitar de forma eletrônica, sem custos para o Poder Judiciário.

O trabalho é desenvolvido pelos próprios servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário, com apoio e orientação da Corregedoria Geral da Justiça. Em São Luís, a Central de Digitalização conta com o trabalho de 27 servidores do Judiciário, oito agentes da Polícia Militar do Maranhão e 10 reeducandas do sistema prisional. O trabalho de higienização e digitalização dos processos em papel é feito pelas reeducandas e militares, enquanto aos servidores do Judiciário cabe a migração para o PJe.

A tramitação virtual dos processos judiciais apresenta vantagens como a facilidade de acesso dos advogados e partes aos autos, reduzindo os deslocamentos constantes aos fóruns e respectivas despesas; maior celeridade no cumprimento dos comandos judiciais; maior agilidade na tramitação dos processos; ampliação da transparência e publicidade na tramitação processual; facilidade no manuseio e localização dos processos; eliminação de problemas com o transporte, danos ou extravio de documentos e autos; mais agilidade na remessa do processo para a segunda instância; mais facilidade no cumprimento de cartas precatórias; além do reforço ao compromisso com a sustentabilidade, entre outros.

## **BOM JARDIM Ex-presidente da Câmara e ex-vereador são condenados à prisão**

A pedido do Ministério Público do Maranhão o ex-vereador Antonio Gomes da Silva, também conhecido como Antonio Cesarino, e a sua esposa, a ex-presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, Ana Lídia Sousa Costa, mais conhecida como Ana Cesarino, foram condenados pela Justiça, no dia 13 de fevereiro, à pena de prisão.

Ambos se apropriaram de recursos do referido Município destinados ao pagamento dos servidores. Ao todo, foram desviados R\$ 108.720,00.

Antonio Cesarino foi condenado a pena de seis anos e 11 meses de reclusão e, ainda, 394 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, pelos crimes de peculato e estelionato, enquanto Ana Cesarino foi sentenciada a cinco anos e cinco meses de prisão, além de 340 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, por crime de peculato.

Formulou a Ação Penal o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira. Assinou a sentença o juiz Bruno Barbosa Pinheiro.

### **PECULATO**

Consta nos autos que em dezembro de 2014, a então presidente da Câmara de Vereadores sacou mais de R\$ 100 mil, em quatro operações diferentes, da conta da Câmara de Vereadores da agência do Bradesco S/A de Bom Jardim, com a justificativa que o dinheiro seria destinado para o pagamento dos salários dos servidores da casa legislativa.

No entanto, a destinação destes recursos jamais foi comprovada. Além disso, vereadores afirmaram, em depoimento à Justiça, que receberam os salários de dezembro de 2014 por meio de transferência bancária.

Conforme a sentença, ficou cabalmente comprovado nos autos que o valor sacado por Ana Lídia dos cofres da Câmara foi entregue ao seu companheiro, Antonio Cesarino, e ambos se apropriaram do dinheiro público.

### **ESTELIONATO**

Também foi comprovado que Antonio Cesarino se apropriou da quantia de R\$ 500,00 do salário do tesoureiro da Câmara Raurison Lima dos Santos, cujo montante era de R\$ 1.500,00. Raurison recebeu somente R\$ 1 mil, mas assinou recibo de R\$ 1.500,00.

Antonio Cesarino afirmou que o valor de R\$ 500,00 era para pagar o desconto do INSS, mas jamais comprovou que tal quantia tenha sido repassada à Previdência Social.



## **EM BOM JARDIM, VEREADOR E A ESPOSA SÃO CONDENADOS POR DESVIAR MAIS DE R\$ 100 MIL DOS COFRES PÚBLICOS**

O vereador de Bom Jardim, Antônio Gomes da Silva, “Antônio Cesarino”, e a mulher dele, Ana Lúcia Sousa Costa foram condenados pelo crime de peculato.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, o casal desviou da Câmara de Bom Jardim mais de R\$ 108 mil, valor esse sacado de quatro vezes. Antônio Cesarino foi vereador de 2009 a 2012 e Ana Lúcia foi eleita para o mandato seguinte.

Segundo o órgão ministerial, os saques feitos pelo casal ocorreram no período em que Ana Lúcia era presidente da Câmara no ano de 2014.

Os dois foram condenados a seis anos e 11 meses, tiveram os direitos políticos suspensos e ainda vão ter que devolver o valor desviado da Câmara. “Antônio Cesarino” foi condenado também pelo crime de estelionato.

Conforme as investigações do Ministério Público, ele teria ficado com uma parte do salário de um servidor contratado pelo casal para trabalhar como tesoureiro na Câmara de Vereadores de Bom Jardim. Antônio Cesarino e Ana Lúcia receberam o direito de recorrer da sentença em liberdade.

No ano de 2019 Antônio Cesarino foi condenado a quatro anos e cinco meses de prisão em regime semiaberto pelas acusações de fraudar documentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim quando estava tentando se eleger presidente da entidade em 2010.

Fonte: Neto Ferreira

## **POR FRAUDAR LICITAÇÃO, EX-PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO É CONDENADA A 4 ANOS DE CADEIA**

A ex-prefeita de Serrano do Maranhão, Maria Donária Rodrigues, foi condenada a quatro anos de prisão, sendo um ano e meio de reclusão e dois anos e meio de detenção, pena a ser cumprida em regime inicialmente aberto; bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 27.642,45.

Além da ex-gestora, figuraram como réus no processo Erenilde Pinto Ferreira, Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu, estes na qualidade de membros da Comissão de Licitação, nomeados pela ex-prefeita, e Hilquias Araújo Caldas, na qualidade de contratado pela acusada Maria Donária Moura Rodrigues como prestador de Serviço de Consultoria Técnica de Licitações.

A sentença foi proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu.

A sentença é resultado de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual, na qual acusou os réus de fraudarem o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 008/2014 com finalidade de beneficiar a empresa MALTA CONSTRUÇÕES LTDA, de propriedade do acusado Raimundo Nonato Do Val Filho, com a adjudicação do objeto da licitação. Narra a ação que, durante os anos de 2013 a 2016, os denunciados, sob o comando da primeira denunciada, associaram-se em quadrilha visando ao cometimento de crimes, fraudando procedimentos licitatórios e apropriando-se de recursos estaduais recebidos pelo Município de Serrano/MA, mediante convênios ou repasse com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

O MP destacou que o objeto da licitação era a contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de recuperação de estrada vicinal entre a sede e o povoado Pindobal no município de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 552.849,00, com o intuito de obter, para a empresa Malta Construções Ltda, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Entretanto, o Judiciário entendeu ser procedente a denúncia. “Assim, tenho que a denúncia é apta vez que bem individualiza a conduta dos réus, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, tanto que lhes facultou o amplo exercício de suas defesas em juízo na amplitude que lhes é garantida pela Carta Magna, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, razão pela qual rejeito a preliminar de inépcia da inicial”, fundamentou Douglas Lima da Guia.

# JUSTIÇA DE ESPERANTINÓPOLIS MANDA PREFEITO NOMEAR APROVADOS EM CONCURSO

Publicado em: 13 de fevereiro de 2020 Autor: Leandro de Sá Deixe um Comentário!

Aluizinho, prefeito

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Esperantinópolis concedeu antecipação de tutela determinando que o Município proceda à nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados em concurso público, dentro do número de vagas estabelecidas no Edital. O Município deverá obedecer a ordem de classificação constante do Resultado Final divulgado por meio do Edital nº. 034/2015, que homologou o concurso, devendo a posse dos candidatos ocorrer dentro dos prazos previstos na legislação municipal vigente. O prazo para o cumprimento da decisão é de 60 (sessenta) dias.

Conforme a determinação, assinada pela juíza titular Urbanete de Angiolis Silva, deverá o Município, ainda, proceder à nomeação e posse dos candidatos aprovados excedentes, na proporção da quantidade de cargos públicos que vagaram (por decorrência de pedidos de exoneração, demissão ou por decorrência do falecimento do servidor ocupante), ou não foram providos dentro do prazo de validade do certame, de forma a assegurar a investidura de todos os cargos que foram disponibilizados no Edital do Concurso Público de 2015, bem como, os cargos públicos que vagaram após a realização do certame, respeitada a ordem de classificação.

No mesmo documento, ao Município foi determinada a exoneração de todos os servidores contratados temporariamente em desacordo ou fora das hipóteses expressamente previstas na Constituição da República, no prazo de 60 dias, contados da intimação da decisão. “Fica o Município de Esperantinópolis proibido de contratar pessoal para a administração pública municipal sem o prévio concurso público, ressalvando-se tão somente os cargos em comissão, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (de livre nomeação e exoneração), na forma de artigo constitucional, e os casos específicos de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República (mediante prévio processo seletivo simplificado)”, determina a decisão judicial.

## ILEGALIDADE

A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do Município de Esperantinópolis, alegando a ilegalidade de contratações temporárias de servidores, em desrespeito à ordem de classificação de concurso público válido. Frente a isso, requereu o MP a antecipação dos efeitos da tutela, para que o Município nomeie imediatamente todos os aprovados e classificados cuja nomeação foi preterida pelas contratações temporárias, bem como a exoneração de todo e qualquer servidor contratado temporariamente de forma irregular.

O autor ressalta que o Município deixou de fazer a nomeação dos aprovados, investindo nos cargos pessoas contratadas temporariamente para exercerem as mesmas funções para as quais há pessoas aprovadas no concurso público realizado no Município no ano de 2015. Devidamente notificado para prestar informações, e citado para apresentar Contestação, o Município de Esperantinópolis argumentou que tem até o final do prazo

de validade do certame para realizar as nomeações dos aprovados dentro do número de vagas, bem como que as nomeações temporárias realizadas são para funções diferentes das previstas no edital do referido concurso, e que realizou as nomeações temporárias a fim de não prejudicar a continuidade do serviço público.

“No presente caso, observa-se que o objeto da demanda é a salvaguarda dos interesses dos candidatos aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de Esperantinópolis (Edital nº 01/2015), que supostamente foram preteridos em suas convocações para investidura nos respectivos cargos diante da contratação precária de pessoas dentro do prazo de validade do certame, burlando a garantia constitucional do concurso público (...) Da análise dos documentos anexados ao processo produzido pela parte autora, vislumbro que merece ser acolhida a argumentação deduzida pelo órgão ministerial”, sustentou a juíza na decisão.

E continua: “Fazendo-se uma análise comparativa entre a relação de servidores aprovados no Concurso e a relação de servidores que consta na folha de pagamento do Município como contratados observa-se, efetivamente, que houve a comprovação da prática de contratações temporárias em detrimento dos candidatos aprovados dentro do número de vagas. Os quadros comparativos apresentados pelo autor, discriminando alguns casos observados, em que se demonstra a reiteração da investidura de servidores contratados, em caráter precário/temporário, em várias Secretarias Municipais, demonstra que foram convocados servidores na condição de contratados temporariamente mesmo havendo candidatos concursados aprovados em concurso público, os quais deveriam ter sido nomeados para assumirem os cargos efetivos”.

Para a Justiça, foi constatado que, além da identidade de funções, há semelhanças inclusive na nomenclatura dos cargos, como no caso do cargo de digitador, em que em vez de nomear candidatos aprovados, o município réu nomeou temporariamente pessoas não aprovadas no concurso. “Desta forma, ficou comprovada a violação do direito subjetivo à convocação de candidatos aprovados no concurso válido, que foram preteridos com a contratação de servidores contratados em regime temporário e precário, afigurando-se apropriado com a razoabilidade a adoção de medidas acauteladoras e modificativas de tal irregularidade, assegurando-se a nomeação imediata de todos os servidores aprovados dentro do número de vagas, com a consequente declaração de nulidade das contratações temporárias e extinção automática dos respectivos contratos temporários, simultaneamente à posse dos concursados”, decidiu, ao reconhecer, por parte do Município, a violação à regra constitucional do concurso público.

## **"A luta pelo que é justo nunca acaba", declara Henrique Júnior sobre liminar da justiça que suspende lei de sua autoria**

Vereador de Timon, Henrique Júnior

O vereador Henrique Júnior divulgou uma carta aberta aos timonenses em decorrência da decisão do desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, do Tribunal de Justiça do Maranhão, que suspendeu a Lei Municipal Nº 2173/2019, de autoria do parlamentar, que proíbe a cobrança de taxa de religação por parte de qualquer empresa que tenha concessão para prestar serviços públicos em Timon, a exemplo das empresas Águas de Timon e Equatorial Maranhão.

Na sua carta aberta, o parlamentar destaca que foram mais de 2 anos para conseguir aprovar a lei e que "mesmo lutando contra os poderosos de Timon, contra o prefeito e os vereadores que o apoiavam, fomos vitoriosos e conseguimos aprovar a Lei Nº 2173/2019. Entretanto, por conta de uma liminar individual proferida por um desembargador em São Luís, a lei foi declarada - de forma equivocada - inconstitucional e perderá seus efeitos".

No entanto o vereador Henrique Júnior afirma que irá recorrer da decisão, pois está certo de que não há qualquer vício na lei e lutará pela defesa em favor da população timonense. "A luta pelo que é justo nunca acaba, iremos recorrer e acompanhar o desfecho para ratificar que se trata de direito do consumidor. Portanto, não há qualquer vício na lei. Cabe a mim, autor do projeto de lei, recorrer da decisão, buscar o que é justo e lutar para demonstrar judicialmente que a lei deve ser mantida em vigor", conclui.

Veja abaixo na íntegra carta divulgada pelo vereador Henrique Júnior.

## **Audiência Pública Na Baixada Maranhense Discutirá Serviços De Ferryboat**

Por meio de requerimento apresentado na Assembleia Legislativa, a deputada Dra. Thaiza Hortegal (PP) solicitou a realização de uma audiência pública para ouvir usuários de ferryboat, principal transporte de passageiros com destino à Baixada Maranhense. A audiência está prevista para acontecer no dia 10 de março, às 14h, no município de Pinheiro. Para o evento, serão convidados representantes de todas as esferas públicas e privadas, que discutirão as melhorias para o serviço.

Os ferryboats são alvo de constantes reclamações e têm sido uma das bandeiras da parlamentar na Casa do Povo desde o primeiro dia de mandato, em 2019. As últimas ocorrências em ferryboats, como colisão e panes, impulsionaram a decisão do governador de intervir em uma das empresas e determinar o processo licitatório. “Esta audiência chega em um momento propício para a Baixada Maranhense e, principalmente, para o governo do estado, quando teremos a oportunidade de ouvir representantes da sociedade civil, prefeitos, vereadores, empresários, promotores e juízes da região da Baixada, justamente no período do processo licitatório para contratação desse serviço. Logo, desejamos ter em mãos esse relatório, que também ajudará o governo na administração do transporte aquaviário, já que estamos diante de uma gestão que preza pelo diálogo”, destacou a deputada. .

## **Município de Cachoeira Grande é condenado a garantir fornecimento de merenda escolar**

Atendendo ao pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a Justiça determinou, em dezembro de 2019, a regularização de fornecimento de merenda escolar na rede municipal de Educação de Cachoeira Grande (termo judiciário de Morros). O fornecimento deve obedecer às normas estabelecidas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

Outra determinação é que o município garanta o fornecimento de alimentação escolar até o término do ano letivo de 2020.

A sentença proferida acolhe os pedidos feitos pela promotora de Justiça Érica Ellen Beckman da Silva, em Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada em 7 de novembro de 2019.

ACP

A ação foi motivada por uma informação da presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Cachoeira Grande, Claucivânia Barros.

Em novembro de 2019, uma equipe composta pelo MP-MA, Ministério Público de Contas (MPC) e Tribunal de Contas do Estado (TCE) realizou uma auditoria sobre os recursos de precatórios do Fundeb recebidos pelo município. O grupo constatou que, naquele dia, em três escolas os alunos não recebiam alimentação escolar há mais de dois meses.

Os gêneros alimentícios existentes nas unidades escolares afrontavam a Resolução 26/2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), segundo a qual a alimentação escolar deve oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana nas refeições.

Também não estava sendo respeitado o percentual mínimo de 30% para uso da verba recebida do Pnae na aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar.

Regularização

A regularização do fornecimento de merenda escolar já havia sido solicitada em agosto de 2019, em reunião do MP-MA com representantes das Secretarias Municipais de Educação e Agricultura; do Conselho Municipal de Alimentação e da Associação Agroecológica Tijupá.

Também participaram do encontro agricultores com contrato firmado com o município para fornecer alimentos

para merenda escolar.

(Informações do MP-MA)

## **Ex-prefeita de Serrano do Maranhão é condenada por fraude em licitações**

O Poder Judiciário condenou a ex-prefeita de Serrano do Maranhão Maria Donária Rodrigues à pena de quatro anos de prisão, sendo um ano e meio de reclusão e dois anos e meio de detenção, pena a ser cumprida em regime inicialmente aberto; bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 27.642,45. Além da ex-gestora, figuraram como réus no processo Erenilde Pinto Ferreira, Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu, estes na qualidade de integrantes da Comissão de Licitação, nomeados pela ex-prefeita, e Hilquias Araújo Caldas, na qualidade de contratado pela acusada Maria Donária Moura Rodrigues como prestador de serviço de Consultoria Técnica de Licitações. A sentença foi proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu.

A sentença é resultado de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual, na qual acusou os réus de fraudarem o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 008/2014 com finalidade de beneficiar a empresa Malta Construções Ltda., de propriedade do acusado Raimundo Nonato do Val Filho, com a adjudicação do objeto da licitação. Narra a ação que, durante os anos de 2013 a 2016, os denunciados, sob o comando da primeira denunciada, associaram-se em quadrilha visando ao cometimento de crimes, fraudando procedimentos licitatórios e apropriando-se de recursos estaduais recebidos pelo município de Serrano (MA), mediante convênios ou repasse com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes).

O MP destacou que o objeto da licitação era a contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de recuperação de estrada vicinal entre a sede e o Povoado Pindobal, no município de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 552.849, com o intuito de obter, para a empresa Malta Construções Ltda., vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Em contestação, os acusados integrantes da comissão de licitação, bem como a ex-prefeita, alegaram que não ficou comprovado no processo a prática dos fatos típicos a eles atribuídos, bem como a não restou demonstrada a caracterização do dolo específico ou associação criminosa, requisitos necessários para a condenação por eventual crime licitatório e pelo crime de associação.

Entretanto, o Judiciário entendeu ser procedente a denúncia. "Assim, tenho que a denúncia é apta vez que bem individualiza a conduta dos réus, expondo, de forma pormenorizada, o fato criminoso, tanto que lhes facultou o amplo exercício de suas defesas em juízo na amplitude que lhes é garantida pela Carta Magna, preenchendo, assim, os requisitos do Artigo 41 do Código de Processo Penal, razão pela qual rejeito a preliminar de inépcia da inicial", fundamentou Douglas Lima da Guia. E continua: "O delito do Art. 90. da Lei nº 8.666/93, correspondente a frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação de bem, é de natureza formal, não exigindo, para sua configuração, resultado naturalístico consistente em prejuízo para a administração ou obtenção efetiva de vantagem ao agente".

### **Comprovação**

A sentença relata que, a partir dos elementos de provas produzidos, de fato, tem razão o Ministério Público, haja vista demonstrarem que fora fraudado o caráter competitivo de procedimento licitatório. E cita: "O primeiro fato que demonstra a ocorrência da fraude revela-se nas diversas irregularidades constatadas pelo Parecer Técnico nº 249/2016 - AT produzido pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, a saber:

Inexistência de aviso de licitação, em desacordo com o Art. 21. da Lei nº. 8.666/96; Inexistência do comprovante da publicação em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no município ou na região onde será realizada em desacordo ao Art. 21., III, da Lei nº 8.666/93; Inexistência de parecer jurídico em desacordo ao Art. 38. da Lei nº 8.666/93, dentre outras".

A sentença cita, ainda, sobre a inexistência de documento de publicação do extrato do contrato em desacordo ao Art. 61. da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a ausência de assinatura da presidente da Comissão Permanente de Licitação no Edital de Licitação, bem como ressalta que valor do contrato com a empresa Malta Construções Ltda. foi superior ao valor constante do Edital de Licitação, e, por fim, que a Malta Construções Ltda.-ME, foi a única empresa a apresentar proposta de preço, em desacordo ao previsto no Art. 37. da Constituição. "Para tanto, basta a frustração do caráter competitivo do certame, donde é descabida qualquer alegação de que não houve prejuízo ao erário, ainda que a proposta vencedora tenha fixado valor abaixo daquele fixado pelo orçamento público", frisou o juiz.

"E, por público, consideram-se as licitações e os contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto (?) Ou seja, a consumação ocorre com o mero ajuste, combinação ou adoção de outro expediente, independentemente da adjudicação ou obtenção da vantagem econômica, os quais constituem, a meu sentir, fase de exaurimento (?) Por igual, a efetiva realização da obra/prestação do serviço, independentemente da qualidade desta, não retira a materialidade delituosa em apreço, na medida em que o bem jurídico protegido é a impessoalidade, da qual decorre o caráter competitivo da licitação", finalizou o magistrado.

A Justiça concedeu à Maria Donária o dispositivo de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, consistente nas modalidades previstas no Código Penal, a saber: prestação pecuniária, devendo a ré depositar a quantia de R\$ 5.000, em conta judicial, nos termos da resolução do CNJ de nº 154 de 13 de julho de 2012, a ser destinada às entidades públicas, sem prejuízo do pagamento de outras penalidades eventualmente já aplicadas; e prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, de modo que a pena restritiva de direito tenha a mesma duração da pena privativa de liberdade.

(Informações do TJ-MA)

## **Em Bom Jardim, ex-presidente da Câmara e ex-vereador são condenados à prisão**

A pedido do Ministério Público do Maranhão o ex-vereador Antônio Gomes da Silva, também conhecido como Antônio Cesarino, e a sua esposa, a ex-presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim Ana Lídia Sousa Costa, mais conhecida como Ana Cesarino, foram condenados pela Justiça, no dia 13 de fevereiro, à pena de prisão.

Ambos se apropriaram de recursos do referido município destinados ao pagamento dos servidores. Ao todo, foram desviados R\$ 108.720.

Antônio Cesarino foi condenado a pena de seis anos e 11 meses de reclusão e, ainda, 394 dias-multa, cada qual no valor de um salário mínimo, pelos crimes de peculato e estelionato, enquanto Ana Cesarino foi sentenciada a cinco anos e cinco meses de prisão, além de 340 dias-multa, cada qual no valor de um salário mínimo, por crime de peculato.

Formulou a Ação Penal o promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira. Assinou a sentença o juiz Bruno Barbosa Pinheiro.

### **Peculato**

Consta, nos autos, que, em dezembro de 2014, a então presidente da Câmara de Vereadores sacou mais de R\$ 100 mil, em quatro operações diferentes, da conta da Câmara de Vereadores da agência do Bradesco S/A de Bom Jardim, com a justificativa de que o dinheiro seria destinado para o pagamento dos salários dos servidores da Casa Legislativa.

No entanto, a destinação desses recursos jamais foi comprovada. Além disso, vereadores afirmaram, em depoimento à Justiça, que receberam os salários de dezembro de 2014 por meio de transferência bancária.

Conforme a sentença, ficou cabalmente comprovado nos autos que o valor sacado por Ana Lídia dos cofres da Câmara foi entregue ao seu companheiro, Antônio Cesarino, e ambos se apropriaram do dinheiro público.

### **Estelionato**

Também foi comprovado que Antônio Cesarino se apropriou da quantia de R\$ 500 do salário do tesoureiro da Câmara Raurison Lima dos Santos, cujo montante era de R\$ 1.500. Raurison recebeu somente R\$ 1.000, mas assinou recibo de R\$ 1.500.

Antônio Cesarino afirmou que o valor de R\$ 500 era para pagar o desconto do INSS, mas jamais comprovou que tal quantia tenha sido repassada à Previdência Social.



## **Exigência de caução para internação é considerada prática abusiva**

Decisão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) enfatizou o entendimento de que é pacífico, tanto na corte estadual quanto nos tribunais superiores, que a exigência de cheque como forma de caução para atendimento médico-hospitalar de urgência/emergência configura ato ilícito. Baseado nisso, o órgão manteve a condenação de indenização de R\$ 5 mil, a título de danos morais, a ser paga pelo Hospital São Domingos a uma paciente.

O hospital pediu a reforma da decisão, alegando que a paciente emitiu os títulos, sabendo que não possuía fundos para cobrir os cheques. Afirmou, também, que a autora da ação não se encontrava em risco de morte, não estando ela em situação emergencial.

O desembargador Jaime Ferreira de Araújo (relator) disse que, apesar das argumentações no recurso, o agravante não apresentou razões aptas a dar motivo à retratação pedida. Afirmou que o cerne da questão gira em torno da possibilidade ou não da condenação por danos morais pela apresentação de cheque caução para atendimento emergencial pelo hospital.

O relator verificou, nos autos, que a autora da ação juntou comprovante de residência de sua mãe, carteira de identidade para comprovar a filiação, relatório médico e dois cheques no valor de R\$ 10 mil.

Para o desembargador, o hospital agiu com imprudência, ao solicitar os cheques como forma de caução para atendimento/internação da mãe da autora em regime de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

O magistrado citou trechos da sentença de origem, segundo a qual, de acordo com relatório médico, a paciente foi considerada grave, admitida com quadro de insuficiência respiratória e outros diagnósticos que indicaram a necessidade de vaga em UTI.

A sentença de origem disse não restar dúvida de que a empresa ré deve ser obrigada ao pagamento de indenização a título de danos morais, afirmando ser pacífica, inclusive, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesse sentido.

Os desembargadores Paulo Velten e Luiz Gonzaga também negaram provimento ao recurso do hospital.

(Informações do TJ-MA)

## **Prefeito de Matões do Norte é condenado por contratar serviços de transporte sem licitação**

**18/02/2020 00:00:00**

O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da Comarca de Cantanhede, com base no Artigo 11, "caput", da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92),

O prefeito foi punido com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos, consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$ 5 mil à R\$ 7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de Infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de Infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

"A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu - diretamente - realizou contratação verbal e sem licitação", enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no Artigo 11, "caput", da Lei nº 8.429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.

(Informações do TJ-MA)

## **Hospital São Domingos é condenado por exigir caução para internação**

Decisão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) enfatizou o entendimento de que é pacífico, tanto na corte estadual quanto nos tribunais superiores, que a exigência de cheque como forma de caução para atendimento médico-hospitalar de urgência/emergência configura ato ilícito. Baseado nisso, o órgão manteve a condenação de indenização de R\$ 5 mil, a título de danos morais, a ser paga pelo Hospital São Domingos a uma paciente.

O hospital pediu a reforma da decisão, alegando que a paciente emitiu os títulos, sabendo que não possuía fundos para cobrir os cheques. Afirmou, também, que a autora da ação não se encontrava em risco de morte, não estando ela em situação emergencial.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo (relator) disse que, apesar das argumentações no recurso, o agravante não apresentou razões aptas a dar motivo à retratação pedida. Afirmou que o cerne da questão gira em torno da possibilidade ou não da condenação por danos morais pela apresentação de cheque caução para atendimento emergencial pelo hospital.

O relator verificou nos autos que a autora da ação juntou comprovante de residência de sua mãe, carteira de identidade para comprovar a filiação, relatório médico e dois cheques no valor de R\$ 10 mil.

Para o desembargador, o hospital agiu com imprudência, ao solicitar os cheques como forma de caução para atendimento/internação da mãe da autora em regime de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

O magistrado citou trechos da sentença de origem, segundo a qual, de acordo com relatório médico, a paciente foi considerada grave, admitida com quadro de insuficiência respiratória e outros diagnósticos que indicaram a necessidade de vaga em UTI.

A sentença de origem disse não restar dúvida de que a empresa ré deve ser obrigada ao pagamento de indenização a título de danos morais, afirmando ser pacífica, inclusive, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesse sentido.

Os desembargadores Paulo Velten e Luiz Gonzaga também negaram provimento ao recurso do hospital.

## **Ex-prefeita de Serrano do Maranhão é condenada por fraude em licitações**

Maria Donária Rodrigues, ex-prefeita de Serrano do Maranhão

O Poder Judiciário condenou a ex-prefeita de Serrano do Maranhão, Maria Donária Rodrigues, à pena de quatro anos de prisão, sendo um ano e meio de reclusão e dois anos e meio de detenção, pena a ser cumprida em regime inicialmente aberto; bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 27.642,45 (Vinte e sete Mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Além da ex-gestora, figuraram como réus no processo Erenilde Pinto Ferreira, Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu, estes na qualidade de membros da Comissão de Licitação, nomeados pela ex-prefeita, e Hilquias Araújo Caldas, na qualidade de contratado pela acusada Maria Donária Moura Rodrigues como prestador de Serviço de Consultoria Técnica de Licitações. A sentença foi proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu.

A sentença é resultado de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual, na qual acusou os réus de fraudarem o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 008/2014 com finalidade de beneficiar a empresa MALTA CONSTRUÇÕES LTDA, de propriedade do acusado Raimundo Nonato Do Val Filho, com a adjudicação do objeto da licitação. Narra a ação que, durante os anos de 2013 a 2016, os denunciados, sob o comando da primeira denunciada, associaram-se em quadrilha visando ao cometimento de crimes, fraudando procedimentos licitatórios e apropriando-se de recursos estaduais recebidos pelo Município de Serrano/MA, mediante convênios ou repasse com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

O MP destacou que o objeto da licitação era a contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de recuperação de estrada vicinal entre a sede e o povoado Pindobal no município de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 552.849,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais), com o intuito de obter, para a empresa Malta Construções Ltda, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Em contestação, os acusados integrantes da comissão de licitação, bem como a ex-prefeita, alegaram que não ficou comprovado no processo a prática dos fatos típicos a eles atribuídos, bem como a não restou demonstrada a caracterização do dolo específico ou associação criminosa, requisitos necessários para a condenação por eventual crime licitatório e pelo crime de associação.

Entretanto, o Judiciário entendeu ser procedente a denúncia. “Assim, tenho que a denúncia é apta vez que bem individualiza a conduta dos réus, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, tanto que lhes facultou o amplo exercício de suas defesas em juízo na amplitude que lhes é garantida pela Carta Magna, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, razão pela qual rejeito a preliminar de inépcia da inicial”, fundamentou Douglas Lima da Guia. E segue: “O delito do art. 90 da Lei n.º 8.666/93, correspondente a frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação de bem, é de natureza formal, não exigindo, para sua configuração, resultado naturalístico consistente em prejuízo para a Administração ou obtenção efetiva de vantagem ao agente”.

Comprovação - A sentença relata que, a partir dos elementos de provas produzidos, de fato, tem razão o Ministério Público, haja vista demonstrarem que fora fraudado o caráter competitivo de procedimento licitatório. E cita: “O primeiro fato que demonstra a ocorrência da fraude revela-se nas diversas irregularidades constatadas pelo Parecer Técnico n.º. 249/2016 - AT produzido pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a saber: Inexistência de aviso de licitação, em desacordo com o art. 21 da Lei n.º. 8.666/96;

Inexistência do comprovante da publicação em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada em desacordo ao art. 21, 111, da Lei nº. 8.666/93; Inexistência de parecer jurídico em desacordo ao art. 38 da Lei nº. 8.666/93, dentre outras”.

A sentença cita, ainda, sobre a inexistência de documento de publicação do extrato do contrato em desacordo ao art. 61 da Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), a ausência de assinatura da Presidente da Comissão Permanente de Licitação no Edital de licitação, bem como ressalta que valor do contrato com a empresa MALTA Construções Ltda foi superior ao valor constante do Edital de licitação, e, por fim, que a MALTA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, foi a única empresa a apresentar proposta de preço, em desacordo ao previsto no art. 37 da Constituição. “Para tanto, basta a frustração do caráter competitivo do certame, donde é descabida qualquer alegação de que não houve prejuízo ao erário, ainda que a proposta vencedora tenha fixado valor abaixo daquele fixado pelo orçamento público”, frisou o juiz.

“E, por público, consideram-se as licitações e os contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto (...) Ou seja, a consumação ocorre com o mero ajuste, combinação ou adoção de outro expediente, independentemente da adjudicação ou obtenção da vantagem econômica, os quais constituem, a meu sentir, fase de exaurimento (...) Por igual, a efetiva realização da obra/prestação do serviço, independente da qualidade desta, não retira a materialidade delituosa em apreço, na medida em que o bem jurídico protegido é a impessoalidade, da qual decorre o caráter competitivo da licitação”, finalizou o magistrado.

A Justiça concedeu à Maria Donária o dispositivo de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, consistente nas modalidades previstas no Código Penal, a saber: prestação pecuniária, devendo a ré depositar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conta judicial, nos termos da resolução do CNJ de n.º 154 de 13 de julho de 2012, a ser destinada às entidades públicas, sem prejuízo do pagamento de outras penalidades eventualmente já aplicadas; e prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, de modo que a pena restritiva de direito tenha a mesma duração da pena privativa de liberdade.

## **Ex-prefeita de Serrano é condenada a 4 anos de prisão por fraude em licitação**

A ex-prefeita de Serrano do Maranhão, Maria Donária Rodrigues, foi condenada a quatro anos de prisão, sendo um ano e meio de reclusão e dois anos e meio de detenção, pena a ser cumprida em regime inicialmente aberto; bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 27.642,45.

Além da ex-gestora, figuraram como réus no processo Erenilde Pinto Ferreira, Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu, estes na qualidade de membros da Comissão de Licitação, nomeados pela ex-prefeita, e Hilquias Araújo Caldas, na qualidade de contratado pela acusada Maria Donária Moura Rodrigues como prestador de Serviço de Consultoria Técnica de Licitações.

A sentença foi proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu.

A sentença é resultado de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual, na qual acusou os réus de fraudarem o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 008/2014 com finalidade de beneficiar a empresa MALTA CONSTRUÇÕES LTDA, de propriedade do acusado Raimundo Nonato Do Val Filho, com a adjudicação do objeto da licitação. Narra a ação que, durante os anos de 2013 a 2016, os denunciados, sob o comando da primeira denunciada, associaram-se em quadrilha visando ao cometimento de crimes, fraudando procedimentos licitatórios e apropriando-se de recursos estaduais recebidos pelo Município de Serrano/MA, mediante convênios ou repasse com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

O MP destacou que o objeto da licitação era a contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de recuperação de estrada vicinal entre a sede e o povoado Pindobal no município de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 552.849,00, com o intuito de obter, para a empresa Malta Construções Ltda, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Entretanto, o Judiciário entendeu ser procedente a denúncia. "Assim, tenho que a denúncia é apta vez que bem individualiza a conduta dos réus, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, tanto que lhes facultou o amplo exercício de suas defesas em juízo na amplitude que lhes é garantida pela Carta Magna, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, razão pela qual rejeito a preliminar de inépcia da inicial", fundamentou Douglas Lima da Guia.

## Corregedor-geral estima economia de R\$ 10 milhões com digitalização de processos

19/02/2020 13:00:10

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, determinou a realização de levantamento que resultou na estimativa de uma economia mais de R\$ 10 milhões com a digitalização e virtualização de 270 mil processos físicos da Justiça maranhense. Até o momento, quase 40 mil processos já foram digitalizados e migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), representando uma economia de mais de R\$ 1,4 milhão.

Segundo o corregedor-geral da Justiça, a estimativa foi feita com base nos recursos dispensados no programa de digitalização do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), que realizou licitação para contratação de empresa terceirizada para realizar a digitalização de processos, pelo valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos) por página digitalizada. "Com base na média de 200 páginas por processo, conforme entende o CNJ, chegamos a um valor expressivo de economia para os cofres públicos, que poderá ser revertido em outros investimentos necessários aos serviços jurisdicionais", observa.

Diante da eleição da nova Mesa Diretora do Judiciário Maranhense, o desembargador Marcelo Carvalho Silva afirma que repassará a incumbência institucional da digitalização e migração ao presidente do TJ, desembargador Joaquim Figueiredo. "Por entender que já cumprimos em parte nossa missão ordenada em Portaria Conjunta e reconhecendo ser o mérito do nosso presidente", afirma.

O projeto "Digitalizar Já" foi instituído no Judiciário maranhense por meio das Portarias Conjuntas N° 15/2019 e N° 16/2019, assinadas pelo presidente do TJMA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, objetivando ampliar a virtualização de processos que tramitavam em papel, passando a tramitar de forma eletrônica, sem custos para o Poder Judiciário.

O trabalho é desenvolvido pelos próprios servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário, com apoio e orientação da Corregedoria Geral da Justiça. Em São Luís, a Central de Digitalização conta com o trabalho de 27 servidores do Judiciário, oito agentes da Polícia Militar do Maranhão e 10 reeducandas do sistema prisional. O trabalho de higienização e digitalização dos processos em papel é feito pelas reeducandas e militares, enquanto aos servidores do Judiciário cabe a migração para o PJe.

A tramitação virtual dos processos judiciais apresenta vantagens como a facilidade de acesso dos advogados e partes aos autos, reduzindo os deslocamentos constantes aos fóruns e respectivas despesas; maior celeridade no cumprimento dos comandos judiciais; maior agilidade na tramitação dos processos; ampliação da

transparência e publicidade na tramitação processual; facilidade no manuseio e localização dos processos; eliminação de problemas com o transporte, danos ou extravio de documentos e autos; mais agilidade na remessa do processo para a segunda instância; mais facilidade no cumprimento de cartas precatórias; além do reforço ao compromisso com a sustentabilidade, entre outros.

## **TJ-MA transfere júri popular de Júnior do Nenzin de Barra do Corda para São Luís**

Júnior do Nenzim foi preso acusado de matar o próprio pai...

Júnior do Nenzim aguarda em liberdade o julgamento, que agora, não será mais em Barra do Corda, mas em São Luís...

A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu nesta terça-feira (18) pelo desaforamento do julgamento de Manoel Mariano de Sousa Filho, o Júnior do Nenzim.

Ele irá a júri popular por ser acusado de assassinar o próprio pai, Manoel Mariano de Sousa, o Nenzin, no dia 6 de dezembro de 2017, na zona rural de Barra do Corda.

A transferência do júri de Barra do Corda para São Luís acatada pelo TJ-MA ocorreu a pedido do Ministério Público, levando em consideração as alegações da Procuradora Regina Lúcia Almeida Rocha. Ela sustentou que Júnior do Nenzin ainda possui muita influência na cidade.

O relator do Processo foi o Desembargador Josemar Lopes Santos, que seguiu a orientação do MP-MA e decidiu pela transferência do júri para a capital maranhense. O voto foi acompanhado pelos outros dois desembargadores membros da Terceira Câmara Criminal, José de Ribamar Froz Sobrinho e Tyrone José Silva.

“Unanimemente e de acordo com o parecer da Duta Procuradoria Geral de Justiça, a Terceira Câmara Criminal conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Desembargador Relator”, diz o julgamento do processo de número 0000728-27.2019.8.10.0000.

## **IMPROBIDADE: Prefeito de Matões do Norte é condenado por contratar serviços de transporte sem licitação**

O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92),

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$5 mil à R\$7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu - diretamente - realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.

## **Desembargador afirma que crime contra ex-prefeito Nenzin ultrapassou os limites de Barra do Corda**

Com a decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA na manhã desta terça-feira (18), a situação de Manoel Mariano de Sousa Filho, o Júnior do Nenzin, se complica ainda mais. Ele terá de provar perante a população de São Luís, local onde será realizado o seu júri popular, de que não matou e não participou do crime contra o próprio pai, missão nada fácil para o “Vaqueirinho” de Barra do Corda.

“Vaqueirinho” como é conhecido, irá a júri popular por ser acusado de assassinar o próprio pai, Manoel Mariano de Sousa, o “Nenzin” no dia 6 de dezembro de 2017, na zona rural de Barra do Corda.

A decisão de transferência do júri de Barra do Corda para capital, São Luís, ocorreu a pedido do Ministério Público e foi atacada pelo TJMA. Pois de acordo com a procuradora Regina Lúcia Almeida Rocha, o acusado ainda possui muita influência na cidade.

O desembargador Josemar Lopes, relator do processo, seguindo as orientações do Ministério Público, decidiu pela transferência do Júri para capital, além dele, os desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho e Tyrone José Silva da Terceira Câmara Criminal, também votaram a favor da decisão.

Ainda de acordo com um dos trechos da decisão o crime que gerou comoção estadual, teria ultrapassado todos os limites da comarca de Barra do Corda e por mais este motivo deve ser julgado na capital.

“Estamos diante, desse modo, de um delito horrendo que gerou perplexidade e comoção que ultrapassam os limites da comarca de Barra do Corda, sendo, por isso, mais adequado e razoável, a meu ver, deslocar o julgamento para comarca de São Luís, a qual é melhor estrutura e distante do contexto social local.” Diz um dos trechos da decisão do desembargador.

## **Ex-presidente da Câmara e ex-vereador são condenados à prisão em Bom Jardim/MA**

A pedido do Ministério Público do Maranhão o ex-vereador Antonio Gomes da Silva, também conhecido como Antonio Cesarino, e a sua esposa, a ex-presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, Ana Lídia Sousa Costa, mais conhecida como Ana Cesarino, foram condenados pela Justiça, no dia 13 de fevereiro, à pena de prisão.

Ambos se apropriaram de recursos do referido Município destinados ao pagamento dos servidores. Ao todo, foram desviados R\$ 108.720,00.

Antonio Cesarino foi condenado a pena de seis anos e 11 meses de reclusão e, ainda, 394 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, pelos crimes de peculato e estelionato, enquanto Ana Cesarino foi sentenciada a cinco anos e cinco meses de prisão, além de 340 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, por crime de peculato.

Formulou a Ação Penal o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira. Assinou a sentença o juiz Bruno Barbosa Pinheiro.

### **PECULATO**

Consta nos autos que em dezembro de 2014, a então presidente da Câmara de Vereadores sacou mais de R\$ 100 mil, em quatro operações diferentes, da conta da Câmara de Vereadores da agência do Bradesco S/A de Bom Jardim, com a justificativa que o dinheiro seria destinado para o pagamento dos salários dos servidores da casa legislativa.

No entanto, a destinação destes recursos jamais foi comprovada. Além disso, vereadores afirmaram, em depoimento à Justiça, que receberam os salários de dezembro de 2014 por meio de transferência bancária.

Conforme a sentença, ficou cabalmente comprovado nos autos que o valor sacado por Ana Lídia dos cofres da Câmara foi entregue ao seu companheiro, Antonio Cesarino, e ambos se apropriaram do dinheiro público.

### **ESTELIONATO**

Também foi comprovado que Antonio Cesarino se apropriou da quantia de R\$ 500,00 do salário do tesoureiro da Câmara Raurison Lima dos Santos, cujo montante era de R\$ 1.500,00. Raurison recebeu somente R\$ 1 mil, mas assinou recibo de R\$ 1.500,00.

Antonio Cesarino afirmou que o valor de R\$ 500,00 era para pagar o desconto do INSS, mas jamais comprovou que tal quantia tenha sido repassada à Previdência Social.



## **Representantes de despachantes apresentam demanda à CGJ-MA**

O deputado César Pires, acompanhado do presidente do Sindicato dos Despachantes do Maranhão, Antonio Carlos, e da representante da Federação Nacional dos Despachantes, Valdimeire Xavier, reuniu-se nesta terça-feira (18) com o diretor da Corregedoria Geral da Justiça, juiz Marcelo Moreira, e os juízes auxiliares da CGJ Jaqueline Caracas e Raimundo Boguea, quando postularam solicitação em favor da categoria em relação à exigência do reconhecimento de firma por autenticidade nos procedimentos de transferência de veículo.

A exigência foi instituída pelo Provimento N° 11/2019, assinado pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marelo Carvalho Silva, que alterou as regras para reconhecimento de firma na transferência de veículos automotores, visando conferir maior transparência e segurança aos documentos que tratam de compra e venda de veículos.

Pelo Provimento, passou a ser obrigatória tanto no certificado de Registro de Veículos e no Documento Único de Transferência (DUT) - como já ocorria antes - , quanto nas procurações particulares que tenham como finalidade a transferência de veículos.

A iniciativa surgiu a partir de consulta formulada pelo DETRAN, que já vinha fazendo essa exigência por meio de norma interna, no sentido de confirmar se o procedimento estava de acordo com as normas da Corregedoria, diante do pleito do Sindicato de Despachantes no sentido de flexibilizar a exigência para as procurações particulares.

Na reunião, os juízes solicitaram que as categorias profissionais realizem o pedido de forma oficial perante a Corregedoria, elencando argumentos e documentos comprobatórios, para análise e posterior manifestação do corregedor-geral da Justiça.

## **Ex-vereadores de Bom Jardim são condenados à prisão**

A pedido do Ministério Público do Maranhão o ex-vereador Antonio Gomes da Silva, também conhecido como Antonio Cesarino (foto), e a sua esposa, a ex-presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, Ana Lídia Sousa Costa, mais conhecida como Ana Cesarino, foram condenados pela Justiça, no dia 13 de fevereiro, à pena de prisão.

Ambos se apropriaram de recursos do referido Município destinados ao pagamento dos servidores. Ao todo, foram desviados R\$ 108.720,00.

Antonio Cesarino foi condenado a pena de seis anos e 11 meses de reclusão e, ainda, 394 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, pelos crimes de peculato e estelionato, enquanto Ana Cesarino foi sentenciada a cinco anos e cinco meses de prisão, além de 340 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, por crime de peculato.

Formulou a Ação Penal o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira. Assinou a sentença o juiz Bruno Barbosa Pinheiro.

Peculato - Consta nos autos que em dezembro de 2014, a então presidente da Câmara de Vereadores sacou mais de R\$ 100 mil, em quatro operações diferentes, da conta da Câmara de Vereadores da agência do Bradesco S/A de Bom Jardim, com a justificativa que o dinheiro seria destinado para o pagamento dos salários dos servidores da casa legislativa.

No entanto, a destinação destes recursos jamais foi comprovada. Além disso, vereadores afirmaram, em depoimento à Justiça, que receberam os salários de dezembro de 2014 por meio de transferência bancária.

Conforme a sentença, ficou cabalmente comprovado nos autos que o valor sacado por Ana Lídia dos cofres da Câmara foi entregue ao seu companheiro, Antonio Cesarino, e ambos se apropriaram do dinheiro público.

Estelionato - Também foi comprovado que Antonio Cesarino se apropriou da quantia de R\$ 500,00 do salário do tesoureiro da Câmara Raurison Lima dos Santos, cujo montante era de R\$ 1.500,00. Raurison recebeu somente R\$ 1 mil, mas assinou recibo de R\$ 1.500,00.

Antonio Cesarino afirmou que o valor de R\$ 500,00 era para pagar o desconto do INSS, mas jamais comprovou que tal quantia tenha sido repassada à Previdência Social.

## **TJ anula julgamento de assassino de Arruda Filho, ex-secretário de Cultura de Grajaú**

Por unanimidade, os três desembargadores, da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), decidiram pela anulação do júri popular que decretou absolvição de Maurício da Mota Dutra, conhecido como Docó, assassino de José de Andrade Arruda Filho, o Arruda Filho.

O crime foi de grande repercussão registrado em 2003, na cidade de Grajaú, centro-sul do Maranhão. Após o assassinato, Docó passou 14 anos foragido, sendo preso em 2017, no Rio de Janeiro.

No júri realizado no dia 18 de outubro de 2018, Maurício da Mota Dutra, apesar de ter premeditado o crime, foi absolvido pelo tribunal do Júri popular de Grajaú.

O Ministério Público Estadual (MP-MA), por meio do promotor de Justiça Crystian Gonzalez Boucinhas, com apoio da defesa, recorreu da decisão de outubro, e os desembargadores da 1ª Câmara Criminal decidiram, nesta terça-feira, 18 de fevereiro, anular esse julgamento.

Integram a 1ª Câmara Criminal do TJ-MA, os desembargadores João Santana (relator), Raimundo Melo e Bayma Araújo.

A Comarca de Grajaú e o MP-MA serão notificados da decisão para a realização de um novo julgamento. A defesa de Maurício da Mota Dutra será notificada também.

Parentes da vítima esperam por justiça há quase 17 anos. Arruda Filho, foi assassinado dentro de casa, tudo porque resolveu apartar uma briga. Ele morreu praticamente na frente da mãe dele, que, na época do crime, tinha mais de 70 anos.

O crime covarde repercutiu em todo o Estado do Maranhão. Para o Ministério Público Estadual, Mauricio da Mota Dutra precisa ser condenado pela premeditação e frieza na execução do assassinato.

## **MPMA e CGJ discutem sugestões para plantões regionais**

Em uma reunião realizada na manhã desta terça-feira, 18, na sede da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário discutiram uma série de sugestões apresentadas pelo MPMA para o funcionamento dos plantões regionais criminais.

Por decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Provimento N° 1/2020, assinado pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, que tratava do assunto e estabelecia a possibilidade de realização das audiências por videoconferência, foi suspenso.

O Provimento N° 1/2020 disciplinou a implantação de plantões criminais regionais nas comarcas do interior, para realização das audiências de custódia nas comarcas de todo o Estado por meio de videoconferência, prevendo que, até posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal (STF), acerca da figura do Juiz de Garantias, as audiências de custódia no Estado seriam realizadas de acordo com as regras atuais, em até 24 horas após o recebimento do auto de prisão em flagrante lavrado pela Polícia Civil, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final.

Participaram do encontro o procurador-geral da Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho; o chefe da Assessoria do procurador-geral da Justiça, Justino Silva Guimarães; os promotores de Justiça Márcio Thadeu Silva Marques (diretor da Escola Superior do Ministério Público), Uiuara de Melo Medeiros (assessora do procurador-geral) e Cláudio Luiz Frazão (assessor do procurador-geral); e os juízes Marcelo Moreira (diretor da CGJ), Kariny Reis, Jaqueline Caracas e Raimundo Bogéa (auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça).

### **SUGESTÕES**

Entre as sugestões apontadas pelo Ministério Público do Maranhão está a possibilidade de que as audiências de custódia presenciais sejam realizadas na sede das regionais, pois são sedes das unidades prisionais, o que facilitaria a apresentação e posterior recolhimento dos presos. Com isso, diminuiriam-se os riscos e custos do deslocamento de custodiados.

Além disso, esses municípios concentram maior estrutura de segurança e logística para abrigar os membros das diversas instituições que precisam se deslocar para exercer suas funções durante os plantões.

Outra sugestão apresentada pelo MPMA é a de que haja a possibilidade de que os promotores de justiça possam fazer suas sustentações orais por meio de recursos tecnológicos, como videoconferência, em situações em que não seja possível o seu deslocamento físico ao local da audiência.

Dessa forma, a pessoa presa teria garantido o seu direito de ser apresentada à figura do juiz e haveria a necessária participação do Ministério Público nas audiências de custódia, garantindo o desempenho de suas funções previstas na Constituição Federal.

Para os membros do Ministério Público do Maranhão, outra medida que daria mais efetividade ao trabalho seria a unificação dos plantões cível e criminal nas comarcas de entrância inicial e intermediária nos períodos compreendidos pela regionalização, que são os dias não úteis, em que não há expediente forense.

Os representantes da Corregedoria Geral da Justiça observaram que as sugestões para alteração no Provimento serão discutidas com outros atores envolvidos no procedimento de audiências de custódia, como a Associação dos Magistrados e a Defensoria Pública. Uma nova reunião ficou designada para o dia 10 de março, no Fórum de São Luís.

“Precisamos garantir uma prestação de serviço eficaz à população maranhense. O Ministério Público, o Poder Judiciário e outras instituições estão discutindo ideias, buscando soluções que possam garantir maior eficiência e celeridade aos serviços jurisdicionais. Tenho certeza que, desse entendimento, sairão boas práticas para garantir os direitos de todos”, avaliou Luiz Gonzaga Coelho.

Redação: CCOM-MPMA com informações da CGJ-MA

## **PACTO PELA PAZ: Conselheiros e sociedade civil se reúnem no quartel da PM em Buriticupu**

Na tarde dessa terça-feira 18 de fevereiro de 2020 houve a primeira reunião de PACTO pela Paz do ano, em quem foram tratados assuntos relacionados à Segurança Pública, Saúde Pública e Educação.

A reunião contou com a presença do Dr. Wellington Fabiano da Silva, Delegado de polícia Civil, titular da delegacia de polícia civil de Buriticupu-MA, da Major PM Danyelle Nussrala Bispo. Comandante do 30º Batalhão da Polícia Militar do Maranhão com sede em Buriticupu além vários seguimentos da sociedade Civil, com o objetivo maior de relatarmos problemas e apontar soluções para transformar a cidade de Buriticupu em uma cidade melhor para viver.

O Projeto Pacto pela Paz foi instituído na cidade de Buriticupu no ano de 2019, tendo como Presidente a Sra. Conceição e como vice presidente Sra. Andreia e membros natos, as Polícias da cidade. Este projeto é um programa criado pelo Governo do Estado mediante Lei 10.387/2015 buscando paz social, da cultura dos direitos humanos e respeito às Leis, através de ações de promoção de bem estar da população buriticupuense através da efetivação de uma polícia de proximidade.

O que tem dado certo, pelas parcerias já realizadas, como a criação de um centro de reabilitação de dependentes químicos em nossa cidade, que atenderá não só os dependentes químicos mas também a família dessa pessoa tratada. Também será iniciada o projeto RONDA ESCOLAR da Polícia Militar em que realizará o policiamento ostensivo preventivo em escolas públicas e particulares, objetivando mais segurança aos alunos e professores.

Na reunião foi tratado também sobre a criação de lei municipal que versa sobre os horários de bares, festas e afins na cidade.

"A segurança pública em nossa cidade deve ser tratada como algo extremamente relevante, pois é dever do Estado direito e responsabilidade de todos nós sociedade civil representantes do Poder Legislativo, executivo, judiciário, Ministério Público, as polícias militar, civil, guarda municipal, conselho tutelar. Todos devem estar engajados na melhoria da qualidade de vida da nossa população. Assim, o projeto pacto pela paz tem o objetivo de promover o bem-estar social e buscar o respeito às leis, com foco em transformar Buriticupu em uma cidade cada dia mais segura de se viver". Frisou a Major Danyelle, comandante da Polícia Militar em Buriticupu e membro nata do Projeto Pacto Paz.

## **Arame: Secretário Judicial é investigado por suposto favorecimento a escritórios de advocacia**

Do Blog Domingos Costa

O Secretário Judicial Substituto da Vara única do município de Arame identificado como Gildenes Trindade Messias é alvo de investigação do Ministério Público em Processo Administrativo envolvendo suposto favorecimento para escritórios de advocacia em ações envolvendo o Seguro DPVAT - Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

De acordo com o Ministério Público o servidor também é acusado de receber dinheiro por tais assistências nos trâmites dos processos desse tipo no Fórum Jougla Bezerra, na Comarca de Arame.

A investigação foi aberta por meio da Portaria nº 72020, assinada pela promotora Gabriele Gadelha Barboza de Almeida.

No documento, a representante do MP-MA considera que existe a necessidade de se aprofundar as investigações acerca da conduta do Técnico Judiciário "Gildenes".

## **IMPROBIDADE | Prefeito de Matões do Norte é condenado por contratar serviços de transporte sem licitação**

18 de fevereiro de 2020

O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92),

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$5 mil à R\$7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

CLUBE MAIS DIGA ONDE TEM, resgate cupons, colete selos, consiga pontos e ganhe recompensas. Baixe o aplicativo!

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu – diretamente – realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.



## **Prefeito de Matões do Norte é condenado por improbidade administrativa**

**O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92),**

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$5 mil à R\$7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu - diretamente - realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.



## **Ex-Prefeita de Serrano do Maranhão é condenada por fraude em licitações**

O Poder Judiciário condenou a ex-prefeita de Serrano do Maranhão, Maria Donária Rodrigues, à pena de quatro anos de prisão, sendo um ano e meio de reclusão e dois anos e meio de detenção, pena a ser cumprida em regime inicialmente aberto; bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 27.642,45 (Vinte e sete Mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Além da ex-gestora, figuraram como réus no processo Erenilde Pinto Ferreira, Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu, estes na qualidade de membros da Comissão de Licitação, nomeados pela ex-prefeita, e Hilquias Araújo Caldas, na qualidade de contratado pela acusada Maria Donária Moura Rodrigues como prestador de Serviço de Consultoria Técnica de Licitações. A sentença foi proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu.

A sentença é resultado de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual, na qual acusou os réus de fraudarem o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 008/2014 com finalidade de beneficiar a empresa MALTA CONSTRUÇÕES LTDA, de propriedade do acusado Raimundo Nonato Do Val Filho, com a adjudicação do objeto da licitação. Narra a ação que, durante os anos de 2013 a 2016, os denunciados, sob o comando da primeira denunciada, associaram-se em quadrilha visando ao cometimento de crimes, fraudando procedimentos licitatórios e apropriando-se de recursos estaduais recebidos pelo Município de Serrano/MA, mediante convênios ou repasse com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

O MP destacou que o objeto da licitação era a contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de recuperação de estrada vicinal entre a sede e o povoado Pindobal no município de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 552.849,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais), com o intuito de obter, para a empresa Malta Construções Ltda, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Em contestação, os acusados integrantes da comissão de licitação, bem como a ex-prefeita, alegaram que não ficou comprovado no processo a prática dos fatos típicos a eles atribuídos, bem como a não restou demonstrada a caracterização do dolo específico ou associação criminosa, requisitos necessários para a condenação por eventual crime licitatório e pelo crime de associação.

Entretanto, o Judiciário entendeu ser procedente a denúncia.

“Assim, tenho que a denúncia é apta vez que bem individualiza a conduta dos réus, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, tanto que lhes facultou o amplo exercício de suas defesas em juízo na amplitude que lhes é garantida pela Carta Magna, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, razão pela qual rejeito a preliminar de inépcia da inicial”, fundamentou Douglas Lima da Guia. E segue: “O delito do art. 90 da Lei n.º 8.666/93, correspondente a frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação de bem, é de natureza formal, não exigindo, para sua configuração, resultado naturalístico consistente em prejuízo para a Administração ou obtenção efetiva de vantagem ao agente”.

COMPROVAÇÃO - A sentença relata que, a partir dos elementos de provas produzidos, de fato, tem razão o Ministério Público, haja vista demonstrarem que fora fraudado o caráter competitivo de procedimento licitatório. E cita: “O primeiro fato que demonstra a ocorrência da fraude revela-se nas diversas irregularidades constatadas pelo Parecer Técnico n.º. 249/2016 - AT produzido pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a saber: Inexistência de aviso de licitação, em desacordo com o art. 21 da Lei n.º. 8.666/96; Inexistência do comprovante da publicação em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada em desacordo ao art. 21, 111, da Lei n.º. 8.666/93; Inexistência de parecer jurídico em desacordo ao art.

A sentença cita, ainda, sobre a inexistência de documento de publicação do extrato do contrato em desacordo ao art. 61 da Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), a ausência de assinatura da Presidente da Comissão Permanente de Licitação no Edital de licitação, bem como ressalta que valor do contrato com a empresa Malta Construções Ltda foi superior ao valor constante do Edital de licitação, e, por fim, que a MALTA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, foi a única empresa a apresentar proposta de preço, em desacordo ao previsto no art. 37 da Constituição. “Para tanto, basta a frustração do caráter competitivo do certame, donde é descabida qualquer alegação de que não houve prejuízo ao erário, ainda que a proposta vencedora tenha fixado valor abaixo daquele fixado pelo orçamento público”, frisou o juiz.

“E, por público, consideram-se as licitações e os contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto (...) Ou seja, a consumação ocorre com o mero ajuste, combinação ou adoção de outro expediente, independentemente da adjudicação ou obtenção da vantagem econômica, os quais constituem, a meu sentir, fase de exaurimento (...) Por igual, a efetiva realização da obra/prestação do serviço, independente da qualidade desta, não retira a materialidade delituosa em apreço, na medida em que o bem jurídico protegido é a impessoalidade, da qual decorre o caráter competitivo da licitação”, finalizou o magistrado.

A Justiça concedeu à Maria Donária o dispositivo de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, consistente nas modalidades previstas no Código Penal, a saber: prestação pecuniária, devendo a ré depositar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conta judicial, nos termos da resolução do CNJ de n.º 154 de 13 de julho de 2012, a ser destinada às entidades públicas, sem prejuízo do pagamento de outras penalidades eventualmente já aplicadas; e prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, de modo que a pena restritiva de direito tenha a mesma duração da pena privativa de liberdade.

## **Retratação : assessor nunca participou de esquema**

O Blog do Marcelo Vieira vem esclarecer neste espaço que o senhor José Vinicius Barroso Ramos, bem como os demais atores citados, foi injustamente alvo de matéria publicada neste Blog em 03 de novembro de 2017 sob o título “ESQUEMA: assessor de vice-presidente do TJ e genro de Cleonice Freire negociam retorno de Zé Vieira”.

O Blog errou ao noticiar uma informação sem a devida prova, sendo levado ao erro por uma fonte não oficial. Ao perceber que a fonte não tinham em seu poder qualquer tipo de prova que comprovasse a informação, o Blog do Marcelo Viera retirou a matéria do ar, que apenas amenizou o dano a imagem do assessor.

Como forma de corrigir tal injustiça, o Blog vem se retratar com o assessor José Vinicius Barroso Ramos, certo de que não foi intenção do blog macular sua imagem. E assim, reiteramos nosso pedido de desculpas.

## **Audiência Pública na Baixada Maranhense discutirá serviços de ferryboat**

Por meio de requerimento apresentado na Assembleia Legislativa, a deputada Dra. Thaiza Hortegal (PP) solicitou a realização de uma audiência pública para ouvir usuários de ferryboat, principal transporte de passageiros com destino à Baixada Maranhense. A audiência está prevista para acontecer no dia 10 de março, às 14h, no município de Pinheiro. Para o evento, serão convidados representantes de todas as esferas públicas e privadas, que discutirão as melhorias para o serviço.

Os ferryboats são alvo de constantes reclamações e têm sido uma das bandeiras da parlamentar na Casa do Povo desde o primeiro dia de mandato, em 2019. As últimas ocorrências em ferryboats, como colisão e panes, impulsionaram a decisão do governador de intervir em uma das empresas e determinar o processo licitatório.

“Esta audiência chega em um momento propício para a Baixada Maranhense e, principalmente, para o governo do estado, quando teremos a oportunidade de ouvir representantes da sociedade civil, prefeitos, vereadores, empresários, promotores e juízes da região da Baixada, justamente no período do processo licitatório para contratação desse serviço. Logo, desejamos ter em mãos esse relatório, que também ajudará o governo na administração do transporte aquaviário, já que estamos diante de uma gestão que preza pelo diálogo”, destacou a deputada. .

## **ÉGUAS! "Padrinho" da prefeita de Paço deve quase R\$ 30 mil ao município**

19/02/2020 10:16:12

O deputado estadual Adelmo Soares, padrinho político da prefeita Paula da Pindoba, não tem sido exemplo de bom pagador. Segundo documento obtido com exclusividade pelo Blog, Soares estaria devendo quase 30 mil reais à Fazenda Municipal. A dívida origina-se do Processo Administrativo, decorrente de Tributos em débito onde o valor da causa é o valor da dívida, com os encargos legais, nos termos do § 4º, Art. 6º da Lei 6.830/80.

Em outras palavras, Adelmo Soares deve IPTU de um imóvel de sua propriedade localizada no Paranã, em Paço do Lumiar. O que será que Paula da Pindoba tem a dizer sobre isso? Será que o deputado estadual precisa de uma "vaquinha" para sanar suas dívidas, junto ao fisco luminense? Há quem diga que Adelmo é quem dá as cartas no município e manipula a prefeita interina, Paula da Pindoba.

Resta saber se o débito será pago ou se Adelmo irá contar com uma "forcinha" da sua afilhada na quitação do débito...

Veja o documento na íntegra obtido pelo Blog do Neto Cruz:

## **Bardal condenado a dois anos de prisão e perda do cargo de delegado**

A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou o ex-superintendente Tiago Bardal à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença, assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, Auxiliar de Entrância Final e respondendo pela unidade judicial, também condena o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação.

A pena privativa de liberdade foi convertida, pela Justiça, em restritiva de direitos, obedecendo aos requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. “Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta”, frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido pela alcunha de “Diabo Louro”, ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil reais.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na SEIC, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela Polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da SEIC. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma Van na posse de certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando. “Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada”, frisa a denúncia.

## **TJMA condena São Domingos por exigência de caução para internação**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em decisão da 4ª Câmara Cível, manteve uma condenação ao Hospital São Domingos, por danos morais a uma paciente, entendendo que que exigir cheque como forma de caução é um ato ilícito e foi uma prática abusiva cometida pelo Hospital.

Em sua defesa, o São Domingos alegou que a paciente não estava correndo risco de morte e que a autora da ação emitiu os cheques sabendo que não teriam fundos para cobri-los.

O hospital pediu a reforma da decisão, alegando que a paciente emitiu os títulos, sabendo que não possuía fundos para cobrir os cheques. Afirmou, também, que a autora da ação não se encontrava em risco de morte, não estando ela em situação emergencial.

Mas para o relator, o hospital agiu com imprudência ao pedir os cheques como forma de caução para internar a mãe da autora na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), que, de acordo com relatório médico, a paciente foi considerada grave, admitida com quadro de insuficiência respiratória.

Sabendo que esse é um entendimento pacificado até no Superior Tribunal de Justiça (STJ), a sentença foi mantida, e o Hospital deve pagar o valor de R\$ 5 mil a título de danos morais.

## **PEDREIRAS | Justiça bloqueia 48 mil reais do Estado para custear medicamento à base de Canabidiol**

fevereiro 14, 2020 | By ricardofarias |

O juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, titular da 1ª Vara de Pedreiras, proferiu decisão determinando o cumprimento de sentença para assegurar o custeio de despesas médicas para uma criança que possui um tipo raro de Epilepsia (Síndrome de Lennox-Gastaut), ordenando o imediato bloqueio de R\$ 48.347,02 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos) das contas do Estado do Maranhão, no sentido de assegurar o custeio de medicamento à base de Cannabidiol (CNB).

A medida de bloqueio foi tomada em função de descumprimento de decisão anterior, pela qual o Estado deveria fornecer o medicamento Cannabidiol à parte autora. A autora da ação, assistida pela Defensoria Pública do Estado, informou que o valor do medicamento corresponde a R\$ 48.347,02 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos) e que o requerido deveria fornecer o medicamento Cannabidiol Rsho Blue (Hempmeds) 10ML, 17,5%, sendo 04 ampolas mensais e 48 anuais.

Como o Estado descumpriu a decisão de fornecer o medicamento, pleiteou pelo bloqueio da quantia equivalente, determinando o sequestro de verbas públicas no montante descrito no pedido. Conforme o processo, essa quantia deverá ser transferida diretamente para a conta bancária da empresa importadora da medicação pretendida.

Quando intimado para cumprimento da decisão de fornecer o Cannabidiol, o Estado do Maranhão alegou que o medicamento não integra o rol da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), bem como, que não há nenhum produto disponível para venda no Brasil à base de substâncias derivadas da planta Cannabis Sativa L, e que as importações devem ser realizadas apenas em nome do paciente, o que impediu a unidade gestora de fornecer o remédio. “Da análise do processo, observa-se a necessidade de ser dada efetividade ao cumprimento da obrigação de fazer, diante do descumprimento da sentença, já confirmada em segunda instância em sede de Apelação Cível, e contra a qual não foi interposto recurso pela parte requerida”, fundamenta o magistrado.

E prossegue: “Sendo assim, pela leitura dos autos, denota-se claramente o total desrespeito à ordem judicial anterior, pois a parte requerida é sabedora do precário estado de saúde do requerente, mesmo assim nada faz para prestar o urgentíssimo e impostergável tratamento a que faz jus o paciente, tendo, inclusive, descumprido a obrigação de fazer fixada em sede de tutela de evidência, concedida na sentença e confirmada em sede recursal (...) Assim, inexistente recurso com efeito suspensivo, não existe empecilho ao prosseguimento do processo e a apreciação do pedido de bloqueio de numerário para tratamento de saúde.

Continua depois da publicidade:

**EXCEPCIONALIDADE** - O juiz argumentou que, sobre o fato da ausência de registro do medicamento na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), o caso é de excepcionalidade, haja vista sendo o tratamento o único capaz de melhorar a saúde do paciente. “A situação se mostra excepcional e é bastante razoável que os

entes da Federação, garanta ao autor o uso do medicamento importado, com vistas a amenizar, controlar ou melhorar o seu quadro de saúde ou ao menos lhe permitir mais tempo ou qualidade de vida”, destacou, citando decisões proferidas por outros tribunais, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, quando da necessidade de importar o medicamento mesmo sem registro na ANVISA.

“Neste caso, entendo que merece acolhimento o pedido de bloqueio por descumprimento da obrigação de fazer, convertida em perdas e danos, que corresponde ao valor do medicamento informado nos autos, no importe de R\$ 48.347,02 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos), a fim de cobrir os gastos com as despesas decorrentes do tratamento do paciente, pois está em jogo a dignidade da ‘pessoa humana’ e saúde (...) Demais disso, diante da urgência e excepcionalidade do caso, entendo não haver desrespeito ao disposto em artigos do Novo Código de Processo Civil e à Constituição, recomendando-se a realização do sequestro diretamente nas contas do Estado do Maranhão”, concluiu o magistrado, ao conceder a decisão em caráter de urgê

## **ESPERANTINÓPOLIS | Município é condenado a anular contratações temporárias e nomear aprovados em concurso**

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o Município de Esperantinópolis foi condenado, em 12 de fevereiro, a exonerar, em 60 dias, todos os servidores contratados temporariamente bem como nomear todos os aprovados e classificados dentro do número de vagas no concurso público realizado em 2015 pela prefeitura.

Outra determinação da sentença, proferida pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, é a proibição de realizar contratações sem concurso público, exceto cargos comissionados destinados à direção, chefia e assessoramento.

A decisão acolhe Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada, em abril de 2017, pelo promotor de justiça Xilon de Souza Júnior.

A multa por descumprimento foi fixada no valor de R\$ 1 mil diários, até o limite de 1 milhão de reais.

## **VEREADOR E ESPOSA SÃO CONDENADOS POR DESVIO DE DINHEIRO NO MARANHÃO**

G1/MA - A Justiça do Maranhão condenou Antônio Gomes da Silva, “Antônio Cesarino”, e a mulher dele, Ana Lídia Sousa Costa pelo crime de peculato no município de Bom Jardim, a 275 km de São Luís.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, o casal desviou da Câmara de Bom Jardim mais de R\$ 108 mil, valor esse sacado de quatro vezes. Antônio Cesarino foi vereador de 2009 a 2012 e Ana Lídia foi eleita para o mandato seguinte.

Segundo o órgão ministerial, os saques feitos pelo casal ocorreram no período em que Ana Lídia era presidente da Câmara no ano de 2014.

Os dois foram condenados a seis anos e 11 meses, tiveram os direitos políticos suspensos e ainda vão ter que devolver o valor desviado da Câmara. “Antônio Cesarino” foi condenado também pelo crime de estelionato.

Conforme as investigações do Ministério Público, ele teria ficado com uma parte do salário de um servidor contratado pelo casal para trabalhar como tesoureiro na Câmara de Vereadores de Bom Jardim. Antônio Cesarino e Ana Lídia receberam o direito de recorrer da sentença em liberdade.

No ano de 2019 Antônio Cesarino foi condenado a quatro anos e cinco meses de prisão em regime semiaberto pelas acusações de fraudar documentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim quando estava tentando se eleger presidente da entidade em 2010.

Antônio Cesarino, foi afastado do cargo no ano de 2019 a pedido do Ministério Público por atos de improbidade administrativa.

## **Tiago Bardal é condenado a prisão e perda de cargo público**

Publicado em 13 de fevereiro de 2020 por Werbeth Saraiva

19

O ex-titular da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic), Tiago Bardal, foi condenado pela 3ª Vara Criminal de São Luís à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão.

A sentença também condena o ex-delegado à dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação. A pena privativa de liberdade foi convertida, pela Justiça, em restritiva de direitos, obedecendo aos requisitos legais do artigo 44 do Código Penal.

Tiago Bardal respondia por acusação de fazer parte de organização criminosa contribuindo com obstrução das investigações contra o bando de contrabando de mercadorias e de assalto a banco.

## **Ex-Presidente da Câmara e Ex-Vereador são Condenados à Prisão**

Ambos se apropriaram de recursos do referido Município destinados ao pagamento dos servidores. Ao todo, foram desviados R\$ 108.720,00

A pedido do Ministério Público do Maranhão o ex-vereador Antonio Gomes da Silva, também conhecido como 'Antonio Cesarino', e a sua esposa, a ex-presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, Ana Lídia Sousa Costa, mais conhecida como 'Ana Cesarino', foram condenados pela Justiça, no dia 13 de fevereiro, à pena de prisão.

Ambos se apropriaram de recursos do referido Município destinados ao pagamento dos servidores. Ao todo, foram desviados R\$ 108.720,00.

Antonio Cesarino foi condenado a pena de seis anos e 11 meses de reclusão e, ainda, 394 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, pelos crimes de peculato e estelionato, enquanto Ana Cesarino foi sentenciada a cinco anos e cinco meses de prisão, além de 340 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, por crime de peculato.

Formulou a Ação Penal o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira. Assinou a sentença o juiz Bruno Barbosa Pinheiro.

### **PECULATO**

Consta nos autos que em dezembro de 2014, a então presidente da Câmara de Vereadores sacou mais de R\$ 100 mil, em quatro operações diferentes, da conta da Câmara de Vereadores da agência do Bradesco S/A de Bom Jardim, com a justificativa que o dinheiro seria destinado para o pagamento dos salários dos servidores da casa legislativa.

No entanto, a destinação destes recursos jamais foi comprovada. Além disso, vereadores afirmaram, em depoimento à Justiça, que receberam os salários de dezembro de 2014 por meio de transferência bancária.

Conforme a sentença, ficou cabalmente comprovado nos autos que o valor sacado por Ana Lídia dos cofres da Câmara foi entregue ao seu companheiro, Antonio Cesarino, e ambos se apropriaram do dinheiro público.

### **ESTELIONATO**

Também foi comprovado que Antonio Cesarino se apropriou da quantia de R\$ 500,00 do salário do tesoureiro da Câmara Raurison Lima dos Santos, cujo montante era de R\$ 1.500,00. Raurison recebeu somente R\$ 1 mil, mas assinou recibo de R\$ 1.500,00.

Antonio Cesarino afirmou que o valor de R\$ 500,00 era para pagar o desconto do INSS, mas jamais comprovou que tal quantia tenha sido repassada à Previdência Social.

Redação: CCOM-MPMA

## **“A verdade e a justiça sempre prevalecem, fiquem tranquilos, nossa inocência será assegurada” diz prefeito Domingos Costa**

POR PORTAL DO MUNIM · 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Com direitos políticos assegurados, prefeito Pe. Domingos Costa está habilitado para concorrer a reeleição em Matões do Norte.

MATÕES DO NORTE/MA - Adversários e inimigos da gestão Domingos Costa, alguns inclusive com condenações por improbidade, comemoram e festejam efusivamente desde o início da manhã desta terça-feira (18), decisão de 1ª instância e portanto recorrível, do meritíssimo juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede em desfavor do prefeito Pe. Domingos Costa.

Na ânsia de espalhar o fato, como se fosse um troféu, os desafetos esqueceram de buscar os detalhes e as especificidades do caso ou de forma proposital esconderam a veracidade do ocorrido como forma de confundir a opinião pública e mais uma vez tentar desgastar a imagem do gestor municipal.

Diante dos muitos rumores e inverdades alardeadas aos quatro cantos de Matões do Norte, o prefeito Pe. Domingos Costa através de sua competente assessoria jurídica vem a público esclarecer os fatos como forma de restabelecer a verdade:

Com a consciência tranquila e a certeza do dever cumprindo é assim que o prefeito Pe. Domingos Costa recebe a decisão judicial de 1ª instância proferida pelo meritíssimo juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede.

Homem íntegro, cidadão de conduta ilibada com uma vida pautada nos princípios da legalidade, o prefeito Pe. Domingos entende que decisão judicial não se discute, se cumpre e se recorre.

Convicto de que ao final de todo esse imbróglio a verdade dos fatos será restabelecido e que terá a inocência por fim assegurada e pacificada, Pe. Domingos Costa reafirma sua confiança e apreço pela justiça e brasileira e pelo Estado Democrático de Direito que assegura o pleno e irrestrito direito ao contraditório.

Vale destacar que a gestão do prefeito Pe. Domingos Costa sempre se norteou pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios básicos da Administração Pública.

## **Vereador e esposa são condenados por desvio**

Antônio Cesarino e Ana Lúcia foram condenados a seis anos e 11 meses — Foto: Reprodução  
A Justiça do Maranhão condenou Antônio Gomes da Silva, “Antônio Cesarino”, e a mulher dele, Ana Lúcia Sousa Costa pelo crime de peculato no município de Bom Jardim, a 275 km de São Luís.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, o casal desviou da Câmara de Bom Jardim mais de R\$ 108 mil, valor esse sacado de quatro vezes. Antônio Cesarino foi vereador de 2009 a 2012 e Ana Lúcia foi eleita para o mandato seguinte.

Segundo o órgão ministerial, os saques feitos pelo casal ocorreram no período em que Ana Lúcia era presidente da Câmara no ano de 2014.

Os dois foram condenados a seis anos e 11 meses, tiveram os direitos políticos suspensos e ainda vão ter que devolver o valor desviado da Câmara. “Antônio Cesarino” foi condenado também pelo crime de estelionato.

Conforme as investigações do Ministério Público, ele teria ficado com uma parte do salário de um servidor contratado pelo casal para trabalhar como tesoureiro na Câmara de Vereadores de Bom Jardim. Antônio Cesarino e Ana Lúcia receberam o direito de recorrer da sentença em liberdade.

No ano de 2019 Antônio Cesarino foi condenado a quatro anos e cinco meses de prisão em regime semiaberto pelas acusações de fraudar documentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim quando estava tentando se eleger presidente da entidade em 2010.

Antônio Cesarino, foi afastado do cargo no ano de 2019 a pedido do Ministério Público por atos de improbidade administrativa.

## Vereador e esposa são condenados por desvio de dinheiro no Maranhão

'Antônio Cesarino' e Ana Lúcia Sousa Costa foram condenados pelo crime de peculato no município de Bom Jardim.

Por G1 MA — São Luís

19/02/2020 07h20 Atualizado há 2 horas

Vereador de Bom Jardim e esposa são condenados por desvio de dinheiro

A Justiça do Maranhão condenou Antônio Gomes da Silva, “Antônio Cesarino”, e a mulher dele, Ana Lúcia Sousa Costa pelo crime de peculato no município de Bom Jardim, a 275 km de São Luís.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, o casal desviou da Câmara de Bom Jardim mais de R\$ 108 mil, valor esse sacado de quatro vezes. Antônio Cesarino foi vereador de 2009 a 2012 e Ana Lúcia foi eleita para o mandato seguinte.

Segundo o órgão ministerial, os saques feitos pelo casal ocorreram no período em que Ana Lúcia era presidente da Câmara no ano de 2014.

Os dois foram condenados a seis anos e 11 meses, tiveram os direitos políticos suspensos e ainda vão ter que devolver o valor desviado da Câmara. “Antônio Cesarino” foi condenado também pelo crime de estelionato.

Antônio Cesarino e Ana Lúcia foram condenados a seis anos e 11 meses — Foto: Reprodução/TV Mirante  
Antônio Cesarino e Ana Lúcia foram condenados a seis anos e 11 meses — Foto: Reprodução/TV Mirante  
Antônio Cesarino e Ana Lúcia foram condenados a seis anos e 11 meses — Foto: Reprodução/TV Mirante

Conforme as investigações do Ministério Público, ele teria ficado com uma parte do salário de um servidor contratado pelo casal para trabalhar como tesoureiro na Câmara de Vereadores de Bom Jardim. Antônio Cesarino e Ana Lúcia receberam o direito de recorrer da sentença em liberdade.

No ano de 2019 Antônio Cesarino foi condenado a quatro anos e cinco meses de prisão em regime semiaberto pelas acusações de fraudar documentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim quando estava tentando se eleger presidente da entidade em 2010.

Antônio Cesarino, foi afastado do cargo no ano de 2019 a pedido do Ministério Público por atos de improbidade administrativa.

## **Vereador e esposa são condenados por desvio de dinheiro no Maranhão**

'Antônio Cesarino' e Ana Lídia Sousa Costa foram condenados pelo crime de peculato no município de Bom Jardim.

A Justiça do Maranhão condenou Antônio Gomes da Silva, "Antônio Cesarino", e a mulher dele, Ana Lídia Sousa Costa pelo crime de peculato no município de Bom Jardim, a 275 km de São Luís.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, o casal desviou da Câmara de Bom Jardim mais de R\$ 108 mil, valor esse sacado de quatro vezes. Antônio Cesarino foi vereador de 2009 a 2012 e Ana Lídia foi eleita para o mandato seguinte.

Segundo o órgão ministerial, os saques feitos pelo casal ocorreram no período em que Ana Lídia era presidente da Câmara no ano de 2014.

Os dois foram condenados a seis anos e 11 meses, tiveram os direitos políticos suspensos e ainda vão ter que devolver o valor desviado da Câmara. "Antônio Cesarino" foi condenado também pelo crime de estelionato.

Conforme as investigações do Ministério Público, ele teria ficado com uma parte do salário de um servidor contratado pelo casal para trabalhar como tesoureiro na Câmara de Vereadores de Bom Jardim. Antônio Cesarino e Ana Lídia receberam o direito de recorrer da sentença em liberdade.

No ano de 2019 Antônio Cesarino foi condenado a quatro anos e cinco meses de prisão em regime semiaberto pelas acusações de fraudar documentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim quando estava tentando se eleger presidente da entidade em 2010.

Antônio Cesarino, foi afastado do cargo no ano de 2019 a pedido do Ministério Público por atos de improbidade administrativa.

## **Ex-presidente da Câmara e ex-vereador são condenados à prisão**

A pedido do Ministério Público do Maranhão o ex-vereador Antonio Gomes da Silva, também conhecido como Antonio Cesarino, e a sua esposa, a ex-presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, Ana Lúcia Sousa Costa, mais conhecida como Ana Cesarino, foram condenados pela Justiça, no dia 13 de fevereiro, à pena de prisão.

Ambos se apropriaram de recursos do referido Município destinados ao pagamento dos servidores. Ao todo, foram desviados R\$ 108.720,00.

Antonio Cesarino foi condenado a pena de seis anos e 11 meses de reclusão e, ainda, 394 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, pelos crimes de peculato e estelionato, enquanto Ana Cesarino foi sentenciada a cinco anos e cinco meses de prisão, além de 340 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, por crime de peculato.

Formulou a Ação Penal o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira. Assinou a sentença o juiz Bruno Barbosa Pinheiro.

### **PECULATO**

Consta nos autos que em dezembro de 2014, a então presidente da Câmara de Vereadores sacou mais de R\$ 100 mil, em quatro operações diferentes, da conta da Câmara de Vereadores da agência do Bradesco S/A de Bom Jardim, com a justificativa que o dinheiro seria destinado para o pagamento dos salários dos servidores da casa legislativa.

No entanto, a destinação destes recursos jamais foi comprovada. Além disso, vereadores afirmaram, em depoimento à Justiça, que receberam os salários de dezembro de 2014 por meio de transferência bancária.

Conforme a sentença, ficou cabalmente comprovado nos autos que o valor sacado por Ana Lúcia dos cofres da Câmara foi entregue ao seu companheiro, Antonio Cesarino, e ambos se apropriaram do dinheiro público.

### **ESTELIONATO**

Também foi comprovado que Antonio Cesarino se apropriou da quantia de R\$ 500,00 do salário do tesoureiro da Câmara Raurison Lima dos Santos, cujo montante era de R\$ 1.500,00. Raurison recebeu somente R\$ 1 mil, mas assinou recibo de R\$ 1.500,00.

Antonio Cesarino afirmou que o valor de R\$ 500,00 era para pagar o desconto do INSS, mas jamais comprovou que tal quantia tenha sido repassada à Previdência Social.

## **Maria Donária Rodrigues, ex-prefeita de Serrano é condenada a 4 anos de prisão**

SERRANO (MA) - O Poder Judiciário condenou a ex-prefeita de Serrano do Maranhão, Maria Donária Rodrigues, à pena de quatro anos de prisão, sendo um ano e meio de reclusão e dois anos e meio de detenção, pena a ser cumprida em regime inicialmente aberto; bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 27.642,45 (Vinte e sete Mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Além da ex-gestora, figuraram como réus no processo Erenilde Pinto Ferreira, Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu, estes na qualidade de membros da Comissão de Licitação, nomeados pela ex-prefeita, e Hilquias Araújo Caldas, na qualidade de contratado pela acusada Maria Donária Moura Rodrigues como prestador de Serviço de Consultoria Técnica de Licitações. A sentença foi proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu.

A sentença é resultado de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual, na qual acusou os réus de fraudarem o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 008/2014 com finalidade de beneficiar a empresa MALTA CONSTRUÇÕES LTDA, de propriedade do acusado Raimundo Nonato Do Val Filho, com a adjudicação do objeto da licitação. Narra a ação que, durante os anos de 2013 a 2016, os denunciados, sob o comando da primeira denunciada, associaram-se em quadrilha visando ao cometimento de crimes, fraudando procedimentos licitatórios e apropriando-se de recursos estaduais recebidos pelo Município de Serrano/MA, mediante convênios ou repasse com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

O MP destacou que o objeto da licitação era a contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de recuperação de estrada vicinal entre a sede e o povoado Pindobal no município de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 552.849,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais), com o intuito de obter, para a empresa Malta Construções Ltda, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Em contestação, os acusados integrantes da comissão de licitação, bem como a ex-prefeita, alegaram que não ficou comprovado no processo a prática dos fatos típicos a eles atribuídos, bem como a não restou demonstrada a caracterização do dolo específico ou associação criminosa, requisitos necessários para a condenação por eventual crime licitatório e pelo crime de associação.

Entretanto, o Judiciário entendeu ser procedente a denúncia. “Assim, tenho que a denúncia é apta vez que bem individualiza a conduta dos réus, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, tanto que lhes facultou o amplo exercício de suas defesas em juízo na amplitude que lhes é garantida pela Carta Magna, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, razão pela qual rejeito a preliminar de inépcia da inicial”, fundamentou Douglas Lima da Guia. E segue: “O delito do art. 90 da Lei n.º 8.666/93, correspondente a frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação de bem, é de natureza formal, não exigindo, para sua configuração, resultado naturalístico consistente em prejuízo para a Administração ou obtenção efetiva de vantagem ao agente”.

### **COMPROVAÇÃO**

A sentença relata que, a partir dos elementos de provas produzidos, de fato, tem razão o Ministério Público, haja vista demonstrarem que fora fraudado o caráter competitivo de procedimento licitatório. E cita: “O primeiro fato que demonstra a ocorrência da fraude revela-se nas diversas irregularidades constatadas pelo Parecer Técnico n.º 249/2016 - AT produzido pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a saber: Inexistência de aviso de licitação, em desacordo com o art. 21 da Lei n.º 8.666/96; Inexistência do comprovante

da publicação em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada em desacordo ao art. 21, 111, da Lei n.º. 8.666/93; Inexistência de parecer jurídico em desacordo ao art. 38 da Lei n.º. 8.666/93, dentre outras”.

A sentença cita, ainda, sobre a inexistência de documento de publicação do extrato do contrato em desacordo ao art. 61 da Lei n.º. 8.666/93 (Lei de Licitações), a ausência de assinatura da Presidente da Comissão Permanente de Licitação no Edital de licitação, bem como ressalta que valor do contrato com a empresa MALTA Construções Ltda foi superior ao valor constante do Edital de licitação, e, por fim, que a MALTA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, foi a única empresa a apresentar proposta de preço, em desacordo ao previsto no art. 37 da Constituição. “Para tanto, basta a frustração do caráter competitivo do certame, donde é descabida qualquer alegação de que não houve prejuízo ao erário, ainda que a proposta vencedora tenha fixado valor abaixo daquele fixado pelo orçamento público”, frisou o juiz.

“E, por público, consideram-se as licitações e os contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto (...) Ou seja, a consumação ocorre com o mero ajuste, combinação ou adoção de outro expediente, independentemente da adjudicação ou obtenção da vantagem econômica, os quais constituem, a meu sentir, fase de exaurimento (...) Por igual, a efetiva realização da obra/prestação do serviço, independente da qualidade desta, não retira a materialidade delituosa em apreço, na medida em que o bem jurídico protegido é a impessoalidade, da qual decorre o caráter competitivo da licitação”, finalizou o magistrado.

A Justiça concedeu à Maria Donária o dispositivo de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, consistente nas modalidades previstas no Código Penal, a saber: prestação pecuniária, devendo a ré depositar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conta judicial, nos termos da resolução do CNJ de n.º 154 de 13 de julho de 2012, a ser destinada às entidades públicas, sem prejuízo do pagamento de outras penalidades eventualmente já aplicadas; e prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, de modo que a pena restritiva de direito tenha a mesma duração da pena privativa de liberdade.

## **Ex-presidente da Câmara e ex-vereador de Bom Jardim são condenados à prisão**

Foram condenados Antonio Gomes da Silva, Ana Lídia Sousa Costa pelos crimes de peculato e estelionato. BOM JARDIM - A pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) o ex-vereador Antonio Gomes da Silva, também conhecido como Antonio Cesarino, e a sua esposa, a ex-presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, Ana Lídia Sousa Costa, mais conhecida como Ana Cesarino, foram condenados pela Justiça à pena de prisão

Ambos se apropriaram de recursos do referido Município destinados ao pagamento dos servidores. Ao todo, foram desviados R\$ 108.720.

Antonio Cesarino foi condenado a pena de seis anos e 11 meses de reclusão e, ainda, 394 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, pelos crimes de peculato e estelionato, enquanto Ana Cesarino foi sentenciada a cinco anos e cinco meses de prisão, além de 340 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, por crime de peculato.

Formulou a Ação Penal o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira. Assinou a sentença o juiz Bruno Barbosa Pinheiro.

### **Peculato**

Consta nos autos que em dezembro de 2014, a então presidente da Câmara de Vereadores sacou mais de R\$ 100 mil, em quatro operações diferentes, da conta da Câmara de Vereadores da agência do Bradesco S/A de Bom Jardim, com a justificativa que o dinheiro seria destinado para o pagamento dos salários dos servidores da casa legislativa.

No entanto, a destinação destes recursos jamais foi comprovada. Além disso, vereadores afirmaram, em depoimento à Justiça, que receberam os salários de dezembro de 2014 por meio de transferência bancária.

Conforme a sentença, ficou cabalmente comprovado nos autos que o valor sacado por Ana Lídia dos cofres da Câmara foi entregue ao seu companheiro, Antonio Cesarino, e ambos se apropriaram do dinheiro público.

### **Estelionato**

Também foi comprovado que Antonio Cesarino se apropriou da quantia de R\$ 500 do salário do tesoureiro da Câmara Raurison Lima dos Santos, cujo montante era de R\$ 1.500. Raurison recebeu somente R\$ 1 mil, mas assinou recibo de R\$ 1.500.

Antonio Cesarino afirmou que o valor de R\$ 500,00 era para pagar o desconto do INSS, mas jamais comprovou que tal quantia tenha sido repassada à Previdência Social.

## **TJ anula julgamento que absolveu acusado de crime em Grajaú**

Criminoso mais uma vez será submetido aos jurados; ele passou 14 anos foragido no Rio de Janeiro, após matar o secretário de Cultura de Grajaú

SÃO LUÍS - O Tribunal de Justiça (TJ) anulou ontem o julgamento de Maurício da Mota Dutra, Docó, ocorrido no dia 18 de outubro de 2018. Ele tinha sido absolvido da acusação do assassinato do ex-secretário de Cultura de Grajaú, José de Andrade Arruda Filho, o Arruda Filho. O crime foi no ano de 2003, em Grajaú.

Os três magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, por unanimidade, decidiram anular o júri popular que decretou a absolvição de Maurício Dutra, que tinha premeditado o crime.

O Ministério Público Estadual (MP-MA), com apoio da defesa, recorreu da decisão de outubro, e os desembargadores da 1ª Câmara Criminal decidiram anular esse julgamento. A Comarca de Grajaú e o MP-MA serão notificados da decisão para a realização de um novo julgamento. A defesa de Maurício da Mota Dutra será notificada também.

Os familiares da vítima esperam por justiça há quase 17 anos. Arruda Filho, foi assassinado dentro de casa, tudo porque resolveu apartar uma briga. Ele morreu praticamente na frente da mãe dele, que, na época do crime, tinha mais de 70 anos. Após o assassinato, Docó passou 14 anos foragido, sendo preso em 2017, no Rio de Janeiro.

## **Ex-prefeita de cidade do interior do MA é condenada a 4 anos de prisão**

Maria Donária Rodrigues, ex-prefeita de Serrano do Maranhão, foi considerada culpada após denúncias do MP em processos licitatórios

A Justiça condenou Maria Donária Rodrigues, ex-prefeita de Serrano do Maranhão, a pena de quatro anos de prisão. Além disso, Donária também é obrigada a pagar multa no valor de R\$ 27.642,45 (Vinte e sete Mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Donária foi acusada pelo Ministério Público Estadual por fraudar licitação com o intuito de beneficiar a empresa Malta Construções Ltda, de propriedade do acusado Raimundo Nonato Do Val Filho, com a adjudicação do objeto da licitação.

Segundo o MP, durante os anos de 2013 a 2016, a ex-prefeita comandou uma quadrilha que se apropriou indevidamente de recursos estaduais recebidos pelo Município de Serrano/MA, mediante convênios ou repasse com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

O MP destacou que o objeto da licitação foram serviços de recuperação de estrada vicinal entre a sede e o povoado Pindobal no município de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 552.849,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

Além da ex-gestora, figuraram como réus no processo Erenilde Pinto Ferreira, Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu, estes na qualidade de membros da Comissão de Licitação, nomeados pela ex-prefeita, e Hilquias Araújo Caldas, na qualidade de contratado pela acusada Maria Donária Moura Rodrigues como prestador de Serviço de Consultoria Técnica de Licitações.

A sentença foi proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu.

## **Júri popular de Júnior do Nenzim é transferido de Barra do Corda para São Luís**

O TJ-MA levou em consideração as alegações da procuradora, que sustentou a influência do réu na cidade.

Manoel Mariano de Sousa Filho, o Júnior do Nenzim, irá a júri popular pelo assassinato do próprio pai, Manoel Mariano de Sousa, o Nenzim. O crime ocorreu no dia 6 de dezembro de 2017, na zona rural de Barra do Corda-MA.

A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu pelo desaforamento do julgamento de Nenzim, e o júri que ocorreria em Barra do Corda foi transferido para São Luís, a pedido do Ministério Público. O TJ-MA levou em consideração as alegações da Procuradora Regina Lúcia Almeida Rocha, que sustentou a influência do réu na cidade.

O Desembargador Josemar Lopes Santos decidiu pela transferência do júri para a capital maranhense. Seu voto foi acompanhado pelos outros dois desembargadores membros da Terceira Câmara Criminal, José de Ribamar Froz Sobrinho e Tyrone José Silva.

### **RELEMBRE O CASO**

O ex-prefeito de Barra do Corda, Manoel Mariano de Sousa, conhecido também como “Nenzim”, foi morto com um tiro no pescoço, no dia 6 de dezembro de 2017. Na ocasião, ele estava acompanhado do filho “Júnior de Nenzim”, que não ficou ferido na ação criminosa. Durante as investigações, a polícia verificou, por meio de vídeos de câmeras de segurança da região em que ocorreu o crime, que o veículo em que a vítima estava não foi direto para o hospital.

A atitude de Mariano Filho, que dirigia o carro, levantou suspeita. Ele ficou rodando com o veículo pela cidade antes de prestar socorro ao pai. Em depoimento, o acusado negou participação na morte do pai. Ele chegou a falar até que não ouviu os disparos contra o pai, mas inicialmente disse que dois homens chegaram em uma motocicleta e atiraram no ex-gestor.

## **Júri popular de Júnior do Nenzim é transferido de Barra do Corda para São Luís**

**O TJ-MA levou em consideração as alegações da procuradora, que sustentou a influência do réu na cidade.**

**Fonte: Redação**

**Data de publicação: 19/02/2020**

Manoel Mariano de Sousa Filho, o Júnior do Nenzim, irá a júri popular pelo assassinato do próprio pai, Manoel Mariano de Sousa, o Nenzim. O crime ocorreu no dia 6 de dezembro de 2017, na zona rural de Barra do Corda-MA.

A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu pelo desaforamento do julgamento de Nenzim, e o júri que ocorreria em Barra do Corda foi transferido para São Luís, a pedido do Ministério Público. O TJ-MA levou em consideração as alegações da Procuradora Regina Lúcia Almeida Rocha, que sustentou a influência do réu na cidade.

O Desembargador Josemar Lopes Santos decidiu pela transferência do júri para a capital maranhense. Seu voto foi acompanhado pelos outros dois desembargadores membros da Terceira Câmara Criminal, José de Ribamar Froz Sobrinho e Tyrone José Silva.

### **RELEMBRE O CASO**

O ex-prefeito de Barra do Corda, Manoel Mariano de Sousa, conhecido também como “Nenzim”, foi morto com um tiro no pescoço, no dia 6 de dezembro de 2017. Na ocasião, ele estava acompanhado do filho “Júnior de Nenzim”, que não ficou ferido na ação criminosa. Durante as investigações, a polícia verificou, por meio de vídeos de câmeras de segurança da região em que ocorreu o crime, que o veículo em que a vítima estava não foi direto para o hospital.

A atitude de Mariano Filho, que dirigia o carro, levantou suspeita. Ele ficou rodando com o veículo pela cidade antes de prestar socorro ao pai. Em depoimento, o acusado negou participação na morte do pai. Ele chegou a falar até que não ouviu os disparos contra o pai, mas inicialmente disse que dois homens chegaram em uma motocicleta e atiraram no ex-gestor.

Júnior de Nenzim será julgado em São Luís (Foto: Divulgação)

## **Ex-Prefeita de Serrano do Maranhão é condenada por fraude em licitações**

A sentença é resultado de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual.

O Poder Judiciário condenou a ex-prefeita de Serrano do Maranhão, Maria Donária Rodrigues, à pena de quatro anos de prisão, sendo um ano e meio de reclusão e dois anos e meio de detenção, pena a ser cumprida em regime inicialmente aberto; bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 27.642,45 (Vinte e sete Mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Além da ex-gestora, figuraram como réus no processo Erenilde Pinto Ferreira, Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu, estes na qualidade de membros da Comissão de Licitação, nomeados pela ex-prefeita, e Hilquias Araújo Caldas, na qualidade de contratado pela acusada Maria Donária Moura Rodrigues como prestador de Serviço de Consultoria Técnica de Licitações. A sentença foi proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu.

A sentença é resultado de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual, na qual acusou os réus de fraudarem o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 008/2014 com finalidade de beneficiar a empresa MALTA CONSTRUÇÕES LTDA, de propriedade do acusado Raimundo Nonato Do Val Filho, com a adjudicação do objeto da licitação. Narra a ação que, durante os anos de 2013 a 2016, os denunciados, sob o comando da primeira denunciada, associaram-se em quadrilha visando ao cometimento de crimes, fraudando procedimentos licitatórios e apropriando-se de recursos estaduais recebidos pelo Município de Serrano/MA, mediante convênios ou repasse com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

O MP destacou que o objeto da licitação era a contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de recuperação de estrada vicinal entre a sede e o povoado Pindobal no município de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 552.849,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais), com o intuito de obter, para a empresa Malta Construções Ltda, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Em contestação, os acusados integrantes da comissão de licitação, bem como a ex-prefeita, alegaram que não ficou comprovado no processo a prática dos fatos típicos a eles atribuídos, bem como a não restou demonstrada a caracterização do dolo específico ou associação criminosa, requisitos necessários para a condenação por eventual crime licitatório e pelo crime de associação.

Entretanto, o Judiciário entendeu ser procedente a denúncia. “Assim, tenho que a denúncia é apta vez que bem individualiza a conduta dos réus, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, tanto que lhes facultou o amplo exercício de suas defesas em juízo na amplitude que lhes é garantida pela Carta Magna, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, razão pela qual rejeito a preliminar de inépcia da inicial”, fundamentou Douglas Lima da Guia. E segue: “O delito do art. 90 da Lei n.º 8.666/93, correspondente a frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação de bem, é de natureza formal, não exigindo, para sua configuração, resultado naturalístico consistente em prejuízo para a Administração ou obtenção efetiva de vantagem ao agente”.

COMPROVAÇÃO – A sentença relata que, a partir dos elementos de provas produzidos, de fato, tem razão o

Ministério Público, haja vista demonstrarem que fora fraudado o caráter competitivo de procedimento licitatório. E cita: “O primeiro fato que demonstra a ocorrência da fraude revela-se nas diversas irregularidades constatadas pelo Parecer Técnico n.º. 249/2016 – AT produzido pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a saber: Inexistência de aviso de licitação, em desacordo com o art. 21 da Lei n.º. 8.666/96; Inexistência do comprovante da publicação em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada em desacordo ao art. 21, 111, da Lei n.º. 8.666/93; Inexistência de parecer jurídico em desacordo ao art. 38 da Lei n.º. 8.666/93, dentre outras”.

A sentença cita, ainda, sobre a inexistência de documento de publicação do extrato do contrato em desacordo ao art. 61 da Lei n.º. 8.666/93 (Lei de Licitações), a ausência de assinatura da Presidente da Comissão Permanente de Licitação no Edital de licitação, bem como ressalta que valor do contrato com a empresa Malta Construções Ltda foi superior ao valor constante do Edital de licitação, e, por fim, que a MALTA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, foi a única empresa a apresentar proposta de preço, em desacordo ao previsto no art. 37 da Constituição. “Para tanto, basta a frustração do caráter competitivo do certame, donde é descabida qualquer alegação de que não houve prejuízo ao erário, ainda que a proposta vencedora tenha fixado valor abaixo daquele fixado pelo orçamento público”, frisou o juiz.

“E, por público, consideram-se as licitações e os contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto (...) Ou seja, a consumação ocorre com o mero ajuste, combinação ou adoção de outro expediente, independentemente da adjudicação ou obtenção da vantagem econômica, os quais constituem, a meu sentir, fase de exaurimento (...) Por igual, a efetiva realização da obra/prestação do serviço, independente da qualidade desta, não retira a materialidade delituosa em apreço, na medida em que o bem jurídico protegido é a impessoalidade, da qual decorre o caráter competitivo da licitação”, finalizou o magistrado.

A Justiça concedeu à Maria Donária o dispositivo de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, consistente nas modalidades previstas no Código Penal, a saber: prestação pecuniária, devendo a ré depositar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conta judicial, nos termos da resolução do CNJ de n.º 154 de 13 de julho de 2012, a ser destinada às entidades públicas, sem prejuízo do pagamento de outras penalidades eventualmente já aplicadas; e prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, de modo que a pena restritiva de direito tenha a mesma duração da pena privativa de liberdade.

## **Ex-presidente da câmara e ex-vereador são condenados à prisão em Bom Jardim**

19 de fevereiro de 2020 Wallace Braga 0 Comments

A pedido do Ministério Público do Maranhão o ex-vereador Antonio Gomes da Silva, também conhecido como Antonio Cesarino, e a sua esposa, a ex-presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, Ana Lídia Sousa Costa, mais conhecida como Ana Cesarino, foram condenados pela Justiça, no dia 13 de fevereiro, à pena de prisão.

Ambos se apropriaram de recursos do referido Município destinados ao pagamento dos servidores. Ao todo, foram desviados R\$ 108.720,00.

Antonio Cesarino foi condenado a pena de seis anos e 11 meses de reclusão e, ainda, 394 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, pelos crimes de peculato e estelionato, enquanto Ana Cesarino foi sentenciada a cinco anos e cinco meses de prisão, além de 340 dias-multa, cada qual no valor de um salário-mínimo, por crime de peculato.

Formulou a Ação Penal o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira. Assinou a sentença o juiz Bruno Barbosa Pinheiro.

### **PECULATO**

Consta nos autos que em dezembro de 2014, a então presidente da Câmara de Vereadores sacou mais de R\$ 100 mil, em quatro operações diferentes, da conta da Câmara de Vereadores da agência do Bradesco S/A de Bom Jardim, com a justificativa que o dinheiro seria destinado para o pagamento dos salários dos servidores da casa legislativa.

No entanto, a destinação destes recursos jamais foi comprovada. Além disso, vereadores afirmaram, em depoimento à Justiça, que receberam os salários de dezembro de 2014 por meio de transferência bancária.

Conforme a sentença, ficou cabalmente comprovado nos autos que o valor sacado por Ana Lídia dos cofres da Câmara foi entregue ao seu companheiro, Antonio Cesarino, e ambos se apropriaram do dinheiro público.

### **ESTELIONATO**

Também foi comprovado que Antonio Cesarino se apropriou da quantia de R\$ 500,00 do salário do tesoureiro da Câmara Raurison Lima dos Santos, cujo montante era de R\$ 1.500,00. Raurison recebeu somente R\$ 1 mil, mas assinou recibo de R\$ 1.500,00.

## **Cachoeira Grande é condenado a garantir fornecimento de merenda escolar**

19 de fevereiro de 2020 Wallace Braga 0 Comments

Atendendo ao pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em dezembro de 2019, a regularização de fornecimento de merenda escolar na rede municipal de Educação de Cachoeira Grande (termo judiciário de Morros). O fornecimento deve obedecer às normas estabelecidas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Outra determinação é que o Município garanta o fornecimento de alimentação escolar até o final do ano letivo de 2020.

A sentença proferida acolhe os pedidos feitos pela promotora de justiça Érica Ellen Beckman da Silva, em Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada em 7 de novembro de 2019.

ACP

A ação foi motivada por uma denúncia da presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Cachoeira Grande, Claucivânia Barros.

Em novembro de 2019, uma equipe composta pelo MPMA, Ministério Público de Contas (MPC) e Tribunal de Contas do Estado (TCE) realizou uma auditoria sobre os recursos de precatórios do Fundeb recebidos pelo Município. O grupo constatou que, naquele dia, em três escolas os alunos não recebiam alimentação escolar há mais de dois meses.

Os gêneros alimentícios existentes nas unidades escolares afrontavam a Resolução 26/2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), segundo a qual a alimentação escolar deve oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana nas refeições.

Também não estava sendo respeitado o percentual mínimo de 30% para uso da verba recebida do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar.

REGULARIZAÇÃO

A regularização do fornecimento de merenda escolar já havia sido solicitada em agosto de 2019 em reunião do MPMA com representantes das secretarias municipais de Educação e Agricultura; do Conselho Municipal de Alimentação e da Associação Agroecológica Tijupá.

Também participaram do encontro agricultores com contrato firmado com o Município para fornecer alimentos para merenda escolar.

## **Vereador e esposa são condenados por desvio de dinheiro no Maranhão**

A Justiça do Maranhão condenou Antônio Gomes da Silva, “Antônio Cesarino”, e a mulher dele, Ana Lídia Sousa Costa pelo crime de peculato no município de Bom Jardim, a 275 km de São Luís.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, o casal desviou da Câmara de Bom Jardim mais de R\$ 108 mil, valor esse sacado de quatro vezes. Antônio Cesarino foi vereador de 2009 a 2012 e Ana Lígia foi eleita para o mandato seguinte.

Segundo o órgão ministerial, os saques feitos pelo casal ocorreram no período em que Ana Lídia era presidente da Câmara no ano de 2014.

Os dois foram condenados a seis anos e 11 meses, tiveram os direitos políticos suspensos e ainda vão ter que devolver o valor desviado da Câmara. “Antônio Cesarino” foi condenado também pelo crime de estelionato.

Conforme as investigações do Ministério Público, ele teria ficado com uma parte do salário de um servidor contratado pelo casal para trabalhar como tesoureiro na Câmara de Vereadores de Bom Jardim. Antônio Cesarino e Ana Lídia receberam o direito de recorrer da sentença em liberdade.

No ano de 2019 Antônio Cesarino foi condenado a quatro anos e cinco meses de prisão em regime semiaberto pelas acusações de fraudar documentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim quando estava tentando se eleger presidente da entidade em 2010.

Antônio Cesarino, foi afastado do cargo no ano de 2019 a pedido do Ministério Público por atos de improbidade administrativa.

## **Exigência de caução para internação é considerada prática abusiva**

**19/02/2020 11:45:23**

Decisão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) enfatizou o entendimento de que é pacífico, tanto na corte estadual quanto nos tribunais superiores, que a exigência de cheque como forma de caução para atendimento médico-hospitalar de urgência/emergência configura ato ilícito. Baseado nisso, o órgão manteve a condenação de indenização de R\$ 5 mil, a título de danos morais, a ser paga pelo Hospital São Domingos a uma paciente.

O hospital pediu a reforma da decisão, alegando que a paciente emitiu os títulos, sabendo que não possuía fundos para cobrir os cheques. Afirmou, também, que a autora da ação não se encontrava em risco de morte, não estando ela em situação emergencial.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo (relator) disse que, apesar das argumentações no recurso, o agravante não apresentou razões aptas a dar motivo à retratação pedida. Afirmou que o cerne da questão gira em torno da possibilidade ou não da condenação por danos morais pela apresentação de cheque caução para atendimento emergencial pelo hospital.

O relator verificou nos autos que a autora da ação juntou comprovante de residência de sua mãe, carteira de identidade para comprovar a filiação, relatório médico e dois cheques no valor de R\$ 10 mil.

Para o desembargador, o hospital agiu com imprudência, ao solicitar os cheques como forma de caução para atendimento/internação da mãe da autora em regime de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

O magistrado citou trechos da sentença de origem, segundo a qual, de acordo com relatório médico, a paciente foi considerada grave, admitida com quadro de insuficiência respiratória e outros diagnósticos que indicaram a necessidade de vaga em UTI.

A sentença de origem disse não restar dúvida de que a empresa ré deve ser obrigada ao pagamento de indenização a título de danos morais, afirmando ser pacífica, inclusive, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesse sentido.

Os desembargadores Paulo Velten e Luiz Gonzaga também negaram provimento ao recurso do hospital.

POSTLINK%%

## **Ex-Prefeita de Serrano do Maranhão é condenada por fraude em licitações**

A Justiça do Maranhão condenou a ex-prefeita de Serrano do Maranhão, Maria Donária Rodrigues, a quatro anos de prisão, sendo um ano e meio de reclusão e dois anos e meio de detenção, pena a ser cumprida em regime inicialmente aberto; bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 27.642,45 (Vinte e sete Mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Além da ex-gestora, figuraram como réus no processo Erenilde Pinto Ferreira, Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu, estes na qualidade de membros da Comissão de Licitação, nomeados pela ex-prefeita, e Hilquias Araújo Caldas, na qualidade de contratado pela acusada Maria Donária Moura Rodrigues como prestador de Serviço de Consultoria Técnica de Licitações. A sentença foi proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu.

A sentença é resultado de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual, na qual acusou os réus de fraudarem o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 008/2014 com finalidade de beneficiar a empresa MALTA CONSTRUÇÕES LTDA, de propriedade do acusado Raimundo Nonato Do Val Filho, com a adjudicação do objeto da licitação.

Segundo os autos, durante os anos de 2013 a 2016, os denunciados, sob o comando de Maria Donária, associaram-se em quadrilha visando ao cometimento de crimes, fraudando procedimentos licitatórios e apropriando-se de recursos estaduais recebidos pelo Município de Serrano/MA, mediante convênios ou repasse com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

O MP destacou que o objeto da licitação era a contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de recuperação de estrada vicinal entre a sede e o povoado Pindobal no município de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 552.849,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais), com o intuito de obter, para a empresa Malta Construções Ltda, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Em contestação, os acusados integrantes da comissão de licitação, bem como a ex-prefeita, alegaram que não ficou comprovado no processo a prática dos fatos típicos a eles atribuídos, bem como a não restou demonstrada a caracterização do dolo específico ou associação criminosa, requisitos necessários para a condenação por eventual crime licitatório e pelo crime de associação.

Entretanto, o Judiciário entendeu ser procedente a denúncia. “Assim, tenho que a denúncia é apta vez que bem individualiza a conduta dos réus, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, tanto que lhes facultou o amplo exercício de suas defesas em juízo na amplitude que lhes é garantida pela Carta Magna, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, razão pela qual rejeito a preliminar de inépcia da inicial”, fundamentou Douglas Lima da Guia.

E segue: “O delito do art. 90 da Lei n.º 8.666/93, correspondente a frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação de

bem, é de natureza formal, não exigindo, para sua configuração, resultado naturalístico consistente em prejuízo para a Administração ou obtenção efetiva de vantagem ao agente”.